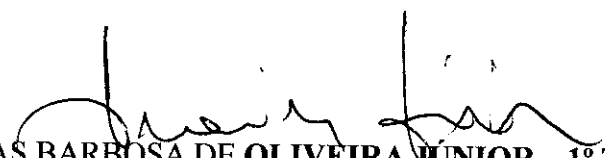


**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023 procedemos a abertura deste volume nº 01 do processo nº **64621.007179/2023-04** que se inicia com a folha nº 01 para constar, eu Isaias Barbosa de **Oliveira Júnior - 1º Ten** / Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos subscrevo e assino.

  
**ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 1º TEN**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE




Número da Unidade Protocolizadora: 64621

**CONFERIDO**

Processo autuado sob o nº **64621.007179/2023-04**, que trata da Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores, para os militares deste Parque Regional de Manutenção, constituído inicialmente com 90 (noventa) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Parte de Requisição (Fl. 03);
- b) Justificativa do Serviço (Fl. 04);
- c) Despacho do Ordenador de Despesas para abertura de Processo Licitatório (Fl. 05);
- d) Cópia da Port. nº 608 de 21 Julho 2021 nomeando Diretor (Fl. 06 e 07);
- e) Boletim Interno Especial nº 02 de 10 Dez 21 designando Ordenador de Despesas (Fl. 08 e 09);
- f) Cópia do §2, art 23 do Decreto Nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 – RAE (Fl. 10 e 11);
- g) Boletim interno Nr 130 de 15 julho 22 Comissão Permanente de Licitação (Fl. 12 e 13);
- h) Boletim interno Nr 04 de 05 janeiro 23 Equipe de Planejamento da Contratação (Fl. 14);
- g) Estudo técnico preliminar e Aprovação do OD (Fl. 15 a 18);
- h) Mapa de Gerenciamento de Inexigibilidade e Aprovação do OD (Fl. 19 a 29);
- i) Declaração para Efeitos de Despesas (Fl. 30);
- j) Justificativas de Inexigibilidade de Licitação e Despacho do OD (Fl. 31 e 32);
- l) Nota Fiscal de Prestação de Serviço com outro órgão (Fl. 33);
- m) Proposta Comercial (Fl. 34 a 37);
- n) Credenciamento Empresa Divulgado no Diário do Estado de PE (Portaria DP Nº 6694/2015 - DETRAN-PE) (Fl. 38 e 39);
- o) Relatório de Credenciamento e Qualificação técnica (Fl. 40 a 44);
- p) Balanço Patrimonial da VSOFT (Fl. 45 a 53);
- p) Certidões Negativas (Fl. 54 a 57);
- q) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e não emprega menor de 18 anos (Fl. 58 e 59);
- r) Declaração de não fracionamento da despesa (Fl. 60);
- s) Ata Assembleia Geral Extraordinária VSOFT (Fl. 61 a 77);
- t) Projeto Básico e Aprovação do Projeto Básico (Fl. 78 a 81);
- u) Minuta do Contrato (Fl. 82 a 85);
- v) Nota de Crédito (Fl. 86);
- x) Reconhecimento de Inexigibilidade (Fl. 87 a 89); e
- z) Ofício de remessa (Fl. 90).

Recife/PE, 21 de setembro de 2023

  
ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 1º TEN  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB - 7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



Parte Requisitória nº 220/23 – Almoz.

Recife, 20 de setembro de 2023.

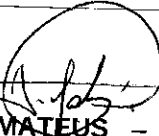
Do Chefe do CF Cond  
Ao Sr Ordenador de Despesas do PqRMnt/7  
Assunto: ( ) Mat ( ) Mat Perm (x) Sv ( ) Outros


Modalidade da aquisição:  
( ) Participante ( ) Dispensa  
( ) Adesão (x) Inexigibilidade

Nos termos contidos no Art. 13 da IG 12-02, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7, no sentido de aprovar a prestação do serviço abaixo discriminado:

**PRESA:** VSOFTECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ: 03.776.595/0001-60  
RAZÃO SOCIAL: VSOFTECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Item	SI	Nomenclatura	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
1		Suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas	480	R\$ 3,60	R\$ 1.728,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.728,00</b>

  
ROBSON MATEUS – S Ten  
Resp/Chefe do C F Cond

  
FRANCISCO LOPES DOS SANTOS - S Ten  
Resp/Chefe do Almoxarifado

  
RAFAEL LIMA ALBEA BEZERRA – Cap  
Fiscal Administrativo

**DESPACHO DO OD:**

1. Aprovo a prestação do serviço para UASG 160200, determinando a abertura do processo administrativo correspondente (INEXIGIBILIDADE);
2. O referido serviço destina-se ao C F COND do PqRMnt/7;
3. Modalidade de Empenho: GLOBAL;
4. Autorizo empregar o crédito disponível na UG 160200;
5. NC Número: 2023NC015336/COTER 04 SET 2023.

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI
300065	1	168594	0100000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR

  
MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel  
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

Número da Unidade Protocolizadora: 64621

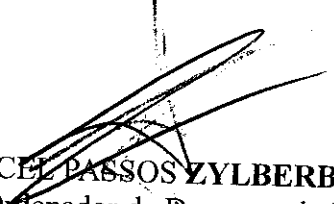
**Assunto:** Prestação de Serviços de Monitoramento

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção/7

**JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**

A necessidade dos serviços de monitoramento constante nesse processo se dá devido à necessidade de nos adequarmos a uma exigência do DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco, para que os cursos ministrados pelo C F Cond possam ser autorizados, seguindo rigoroso padrão de qualidade.

Recife-PE, 18 de setembro de 2023.

  
MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel  
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM / 7ª DE  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB – 7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1. Autorizo o início dos procedimentos necessários a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas, para o Centro de Formação de Condutores deste Parque Regional de Manutenção/7 conforme solicitação contida na Parte Requisitória nº 220/23-Almox de 18 setembro 2023.
2. A Comissão de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Para fins do artigo 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, empregar os recursos da Nota de crédito Nr 2023NC015336 de 04 Set 23 – COTER.

Recife-PE, 06 de setembro de 2023

**MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7

**“A Casa Forte da Manutenção”**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2021 | Edição: 137 | Seção: 2 | Página: 8

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante



## PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

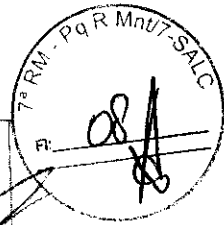
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0113982649) CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0113992648) CRISTHIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0113978746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0194523734) LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) WILDSON PEREIRA SANTOS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997043) LEANDRO CORRÊA PIMENTEL;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114814742) JOBEL SANSEVERINO JUNIOR;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0195171137) FERNANDO CASAGRANDE ESTEVES;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0196098339) WILIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0113972145) ATTILA ZOLTÁN BALCZÓ DE ANDRADE;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0113971949) ANDRÉ RICARDO LESSA PEREIRA;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
- do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113995542) JALES RESENDE SIQUEIRA;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0187690730) MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA;
- do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0520811845) HERNUM PAZ DA SILVA NETO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0521213843) RODRIGO CAMPOS TORREZAM;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204719348) ANDRÉ GIANASI JÚNIOR;

- VALIN;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO BRITO
  - do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO ABBUD;
  - do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA NETO
- JÚNIOR;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALLYSON ELLER GONÇALVES
- CRUZ LANDIM;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE OLIVEIRA;
  - do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;
  - do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;
  - do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
- COSTA;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ
  - do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;
  - do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;
  - do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
  - do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;
  - do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;
  - do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;
  - do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA
- ORBE;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;
  - do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;
  - do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;
  - do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES;
  - do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;
  - da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;
  - da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES
- COSTA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
  - do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;
  - do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;
  - do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO
- XAVIER;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;
  - da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;





Pag nº 1



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7º RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

Quartel em Recife - PE, 10 de dezembro de 2021  
(sexta-feira)

**BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 32021**

**PARA O CONHECIMENTO DO PARQUE E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:**

**1ª Parte  
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte  
INSTRUÇÃO**

**1. TAF**

Sem Alteração

**2. CURSOS E ESTÁGIOS**

Sem Alteração

**3. DIVERSOS**

Sem Alteração

**4. TAT**

Sem Alteração

**3ª Parte  
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1. ASSUNTOS GERAIS**

**ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

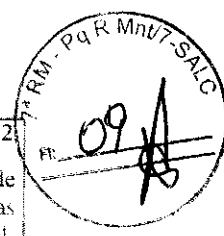
a. Nomeação de Diretor de OM - Transcrição

PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Nominação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI.

CONFERE COM O ORIGINAL EM:  
11/10/2023  
SGT KLGITON  
Pres. CHC



alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

**NOMEAR.**

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais::

- do Pq R Mnt/7ª RM (Recife/PE), o Ten Cel QEM MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

Ten Cel MARCEL PASSOS ZYLBERBERG

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, o S-1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

b. Assunção de Direção do Parque Regional de Manutenção/7

Autorizado pelo Comandante da 7ª Região Militar, assumo, nesta data, a Direção e Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7.

**2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Sem Alteração

**4ª Parte  
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1. JUSTIÇA**

Sem Alteração

**2. DISCIPLINA**

Sem Alteração

*Marcel Passos Zylberberg*  
MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - Ten Cel  
Diretor do Pq R Mnt/7

CONFERE COM O ORIGINAL EM:  
11/09/2023  
SGT KLGITON  
Pres. GHS



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 98.820, DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

Vide Decreto de 24 de maio de 1994.

Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, itens IV e VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Administração do Exército (ARE) (R-3), que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.251, de 9 de novembro de 1938 e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

**JOSÉ SARNEY**

*Leonidas Pires Gonçalves*

**REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO**

**ÍNDICE**

**TÍTULO I**

**Generalidades**

Art.

Capítulo I Finalidade.....1º

Capítulo II - Conceitos Básicos.....2º

Capítulo III Princípios Fundamentais.....3º/6º

Capítulo IV Estruturas do Exército.....7º/8º

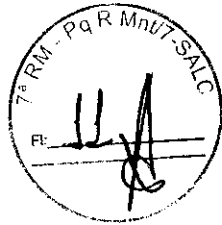
**TÍTULO II**

**Das Organizações Militares e das Unidades Administrativas**

Capítulo I Generalidades.....9º/11

Capítulo II Criação, Localização de Sede, Subordinação, Organização, Transformação e Extinção de Organizações Militares.....12/16

Capítulo III Concessão e Cassação de Autonomia Administrativa.....17/20



### TÍTULO III

#### Dos Agentes e Auxiliares da Administração e suas Atribuições

Capítulo I Agentes da Administração.....21

### CAPÍTULO III

#### Atribuições

##### 1 Do Agente Diretor

Art. 23. Ao comandante compete a condução de todas as atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

§ 1º No exercício da direção integral das atividades administrativas da Unidade Administrativa, a autoridade referida neste artigo denomina-se Agente Diretor (AD).

§ 2º Esta autoridade se intitulará Ordenador de Despesas (OD), quando na função específica da direção exclusiva das atividades de administração orçamentária e financeira, e, no que estiver fixado em legislação específica, na direção das atividades de administração patrimonial.

§ 3º A delegação de competência da função de Ordenador de Despesas será regulada por legislação específica.

Art. 24. O Agente Diretor tem nos agentes executores diretos e indiretos os elementos de execução de suas atribuições.

Art. 25. O Agente Diretor, como principal responsável pela administração da unidade, deve tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da unidade, de acordo com a legislação em vigor, sendo responsável, portanto, pelos atos e fatos administrativos praticados na sua UA.

Art. 26. Na Unidade Administrativa comandada, dirigida ou chefiada por Oficial-General, a função de Agente Diretor, quando aquela autoridade julgar conveniente, poderá ser delegada, total ou parcialmente, a qualquer oficial superior mais antigo que os demais agentes da administração.

§ 1º Deverão ser publicados em boletim da UA o ato de delegação de competência e, quando parcialmente, as atribuições delegadas.

§ 2º A autoridade que delegar atribuições de Agente Diretor deverá exercer fiscalização sobre a atuação do seu delegado, de forma a certificar-se de que as suas diretrizes e os dispositivos regulamentares estão sendo cumpridos.

a. Aditamento do CMNE

Transcrição

"2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

a. APOIO LOGÍSTICO

No uso da competência prevista no Art 3º, Parágrafo único, Inciso IV, da Port nº 927 - Cmt Ex, de 1º de AGO 16, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército Brasileiro, da gratificação de representação, em conformidade com os valores percentuais do Anexo IV e a tabela de soldos fixada no Anexo VI, tudo da Lei nº 3.954, de 16 DEZ 19 e o disposto no Art 1º, Inciso II, alínea d) e § 1º; bem como o Art 2º, Inciso III, alínea a), da Port nº 927 - Cmt Ex, de 1º AGO 16, autorizo o pagamento da gratificação de representação para os militares do Pq R Mnt/7, nas seguintes condições:

EVENTO: Inspeção e Manutenção de 2º Escalão, Plano de Apoio Logístico 2022;

OM: Pq R Mnt/7 (RECIFE-PE);

LOCAL: CAICÓ-RN;

PERÍODO: 240730 Abr 22 a 291530 Abr 22."

POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO	2%	EFETIVO	NR DIAS	VALOR POR MILITAR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2º Ten	7.490,00	149,80	1	6	898,80	898,80
2º Sgt	4.770,00	95,40	1	6	572,40	572,40
3º Sgt	3.825,00	76,50	3	6	459,00	1.377,00
Cb Ef Profl	2.627,00	52,54	1	6	315,24	315,24
Sd Ef Profl	1.765,00	35,30	2	6	211,80	423,60
Total						3.587,04

(Transcrito do Aditamento nº 18 do BI CMNE nº 129)

Em consequência, o S1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

b. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESIGNAÇÃO

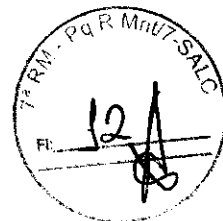
Conforme prescreve o Art. 24, da IG 12-02 (Instrução Gerais para a realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército), designo os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação:

1º Ten ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

1º Sgt LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

Membro



3º Sgt ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA

Membro

3º Sgt VICTOR DA SILVEIRA PIRES

Membro

3º Sgt LUIZ CARLOS FARIAS DA SILVA

Membro



Em consequência:

1. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Parque Regional de Manutenção/7;
2. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório; e
3. O Chefe da SALC, o S-1, o SPP, o S-3, a Cia C Sv-Mnt e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

#### c. RADIOGRAMA RECEBIDO

Transcrição

Este Parque recebeu e transcreve o Radiograma:

"MINISTERIO DA DEFESA 00107 ECR04487 00593  
EXERCITO BRASILEIRO 43354 070944P XCP  
R A D I O G R A M A D C E M (BSA/DF)

#### PREENCHIMENTO FORMULARIO SIPEO

URGENTISSIMO

CMDO 7ª RM - RCE/PE

NR 04 - ASSECTORC/DCEM/-CIRC VG DE 06 JUL 22 PT ORIENTO AS OM PARA QUE SEJA DADA CELERIDADE NO PREENCHIMENTO DOS FORMULARIOS DE OPCAO E RESPECTIVA APROVACAO NO SIPEO VG BEM COMO NO EMPENHO VG LIQUIDACAO E PAGAMENTO DOS CREDITOS NO SIAFI VG REFERENTES AOS MILITARES MOVIMENTADOS POR ESTA DIRETORIA PT INFORMO QUE OS PLANEJAMENTOS PENDENTES DE PREENCHIMENTO E APROVACAO HA MAIS DE VINTE DIAS PODERAO SER CANCELADOS E QUE UM NOVO PLANEJAMENTO SOMENTE SERA REALIZADO MEDIANTE SOLICITACAO POR DIEX VG ACOMPANHADA DAS RAZOES QUE IMPEDIRAM A EXECUCAO DO PLANEJAMENTO PT ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS PODERAO SER OBTIDOS COM A ASSESSORIA DE CONTROLE ORCAMENTARIO DA DCEM PELO TEL (61) 3415-4586 RITEX 860-4586 PT CEL AMAZONAS S DIR DCEM"

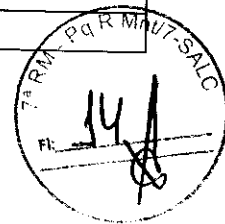
Em consequência, o S-1, a Cia C Sv, Cia Mnt e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

#### d. NOTA DE EMPENHO

#### ANULAÇÃO

Determino a anulação das Notas de Empenhos nº 2022NE000203 e 2022NE000204, nos valores de R\$ 147,00 e R\$ 734,25 respectivamente, pelo fato da empresa favorecida ter sido sancionada no mesmo dia da emissão do empenho, tudo de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

Cb EP	BRENO AUGUSTO LINS DA SILVA	06
Sd EP	CELIO LUIZ DE FRANÇA	06



#### 4. Relação Nominal dos Militares Empregados na Missão

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

#### c. REQUERIMENTO

##### Entrada

Deu entrada neste Parque, no dia 28 de dezembro de 2023, o requerimento do Sr. HIAGO EDUARDO DA SILVA, versando sobre solicitação de desvinculação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Em consequência o S-1 e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 57928, de 5 de janeiro de 2023, da(o) S-1)

#### d. COMISSÃO

##### Designação

Designo os militares e servidores a baixo relacionados para comporem a equipe de planejamento da contratação, de acordo com a Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 Agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Maj JOSÉ WELLINGTON ALVES DA SILVA JÚNIOR  
Maj LEANDRO AUGUSTO JARDIM NASCIMENTO  
1º Ten ANDERSON MATHEUS PEREIRA DE BARROS  
2º Ten JOÃO LUCAS SILVA DE SOUZA  
2º Ten ARTHUR CISNEIROS BRANDÃO DAS CHAGAS  
1º Sgt FRANCISCO LOPES DOS SANTOS  
3º Sgt ROSANGELA DE MELO RANGEL  
3º Sgt THALLES HENRIQUE SOUSA DOS SANTOS  
Servidor Civil JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO  
Servidor Civil DIEGO GONÇALVES ALMEIDA

Em consequência:

1. Os militares e servidores ficam responsáveis pela elaboração dos ETP e Mapas de Riscos deste Parque Regional de Manutenção durante o exercício financeiro de 2023;
3. Os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

### 4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

#### 1. JUSTIÇA

Sem Alteração

#### 2. DISCIPLINA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Inexibilidade de Licitação de Contratação de Prestação de Serviço Técnico)

**INTRODUÇÃO**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudo previamente delineados que conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

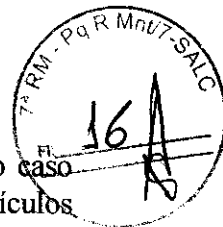
Com o Advento da Instrução Normativa Seges Nº 58, de 8 de Agosto De 2022, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela equipe de Planejamento de Contratação, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, como todas as etapas previstas no Art. 3º da IN 58/2022.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Portaria DP nº 6694/2015, do DETRAN - PE, em seu Art.1º Tornar obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.

Sendo o curso de formação de condutores baseado no que está apontado no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e que requer um plexo de atividades coordenadas pelo Detran – PE, faz-se necessário que o centro de formação esteja apto e credenciado. Atualmente a empresa VSOFT Informática LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60, é a única empresa que presta o referido serviço ao DETRAN – PE.



Nesta senda, o objetivo do curso de formação de condutores só será completo caso seja feito a transmissão em vídeo e certificação das aulas praticas de condução de veículos para o processo de formação de condutores.

## **2 – ÁREA REQUISITANTE**

**Área:** CFCond/7 – Centro de Formação de Condutores da 7ª Região Militar

**Responsável:** Sub Ten ROBSON MATEUS

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- a) ser do ramo do objeto da licitação.
- b) possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- c) estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;
- d) possuir experiência no mercado;
- e) estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- f) o contrato terá a duração inicial de um ano.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A quantidade contratada foi calculada levando-se em consideração a necessidade hora-aula prevista para que um aluno conclua a mudança de categoria, nos termos dos subitens 2.1e 2.1.1, do Anexo II da Resolução do 789 (CONTRAN), de 18 de junho de 2020.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

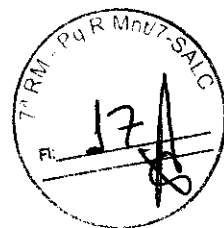
A base legal da contratação direta para a prestação de servidores técnicos é o inciso III do art. 74 da Lei no 14.133 de 01 abril 2021, que prevê a inexibilidade de licitação quando houver a inviabilidade de competição.

A referida norma dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*



## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total dos serviços contratados, objeto deste Estudo Técnico Preliminar é **R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais)**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**UG:** 160200

**PI:** A1DTDEFOUTR

**UGR:** 110407

**PTRES:** 168594

**Fonte:** 1000000000

**ND:** 339039

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço, objeto desta contratação é a prestação de serviços de monitoramento de aulas práticas em tempo real, conforme tabela a seguir:

Início Contrato	Qnt H nec	Local	Serviços ofertados
Outubro /2023	20 H/aluno	Recife - PE	Desenvolvimento e disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação elaborados por instrutores de trânsito em aulas práticas de direção veicular.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos e indiretos advindos da contratação dos serviços em questão são:

- Manutenção dos trabalhos executados no C F Cond, uma vez que as aulas práticas são parte imprescindível na realização do curso de mudança de categoria, nos termos dos subitens 2.1, 2.1.1 e 2.1.2, do Anexo II da Resolução do 789 (CONTRAN), de 18 de junho de 2020.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se faz necessário nenhuma medida administrativa prévia as contratações dos serviços.

## 11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente e tóxico poluentes;


- Treinamento, capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.



## **12 – Declaração de Viabilidade**

É viável caso os valores do contratado estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pelos valores de referência, e executando os preços normalmente praticados no mercado, cumprindo os princípios da vantajosidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133 de 01 abril 2021.

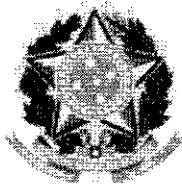
Recife, PE, 16 de agosto de 2023

  
FRANCISCO LOPES DOS SANTOS - **Sub Ten**  
Resp/ Chefe do Almoarifado

### **DESPACHO FUNDAMENTADO DO OD.**

Assim, ao lado dos inúmeros dados esclarecedores para a contratação dos serviços de Desenvolvimento e disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação elaborados por instrutores de trânsito em aulas práticas de direção veicular e a exclusividade quanto da prestação dos serviços descritos pela empresa VSOFT INFORMÁTICA, e a devida comprovação da inexibibilidade de licitar, como Diretor deste Parque Regional de Manutenção/7 sou favorável a este Estudo Técnico Preliminar (ETP) onde atende as condições previstas na legislação em vigor.

  
MARCEL PASSOS/ZYLBERBERG – **Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

MAPA DE GERENCIAMENTO DE INEXIGIBILIDADE VSOFT

1. Assim como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e aquisição do serviço.
2. Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

RISCO 1 - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO OU INADEQUADO		
	<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
	<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
ID	DANO	
1	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação.	
2	Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital.	
3	Contratação com prejuízos para administração.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Ordenador de Despesas



2	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico ou termo de referência.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	SALC
2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Ordenador de Despesas

### RISCO 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
----	------

1	Requisitos/especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes
---	--

ID	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

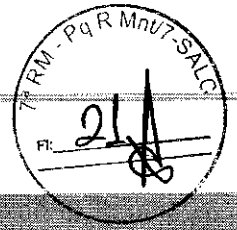
1	Elaborar o projeto básico de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do objeto pretendido.	Requisitante
---	---	--------------

ID	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

1	Analisar o projeto básico a fim de identificar pontos que possam ser questionados, e se for o caso encaminhar para alteração por parte do Requisitante.	Equipe de planejamento
---	---	------------------------

### RISCO 3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
-----------------------	--



<b>Impacto:</b> ( ) BAIXO ( X ) MÉDIO ( ) ALTO		
ID	DANO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.	
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 4 - DESCRIÇÃO INADEQUADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO		
<b>Probabilidade:</b> ( ) BAIXA ( X ) MÉDIA ( ) ALTA		
<b>Impacto:</b> ( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO		
ID	DANO	
1	Não atendimento da necessidade que originou a demanda	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar estudos técnicos preliminares identificando a parte da solução necessária ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável



1	Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico.	Ordenador de Despesas
---	--	-----------------------

**RISCO 5 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS**

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
-----------------------	--

<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
-----------------	--

ID	DANO
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação.
3	Restrição de competitividade na licitação.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Desconhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante
2	Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos da não concorrência.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme legislação.	SALC

**RISCO 6 - DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
-----------------------	--

<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
-----------------	--



ID	DANO
----	------

1	Subjetividade para acompanhamento, fiscalização e medição para pagamento do contrato.
---	---

ID	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC
---	---	------

2	Definir o regime de execução da contratação derivado do modelo de execução do objeto.	SALC
---	---	------

3	Descrever o modelo de execução do objeto contendo: descrição da dinâmica do contrato, definição do método para quantificar a execução do objeto contratado, definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.	Requisitante
---	--	--------------

ID	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

1	Questionar a área demandante quanto ao modelo de execução do objeto para definir o regime de execução da contratação.	SALC
---	---	------

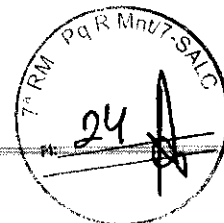
**RISCO 7 - DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**Probabilidade:** ( X ) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA

**Impacto:** ( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO

ID	DANO
----	------

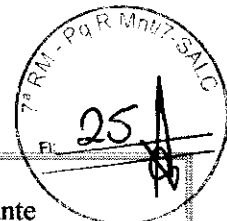
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
---	---



2	Reajuste do contrato em função do tempo.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	SALC
2	Discriminar no projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato	Requisitante
3	Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a área demandante quanto aos prazos.	SALC

**RISCO 8 - AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE.**

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do contrato.	
2	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Fisc Adm
2	Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante



3	Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante
4	Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	SALC
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Utilizar modelo de gestão padrão com indicação dos responsáveis pela gestão.	Requisitante

### RISCO 9 - CRITÉRIOS INADEQUADOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Probabilidade:  BAIXA  MÉDIA  ALTA

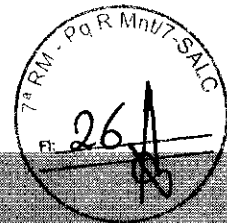
Impacto:  BAIXO  MÉDIO  ALTO

ID	DANO
1	Desperdício de recursos.
2	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados.	Requisitante
2	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	Tesouraria

### RISCO 10 - AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.



<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Descumprimento contratual pelas partes.
2	Dificuldade na fiscalização do contrato.
3	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC
2	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	SALC

### RISCO 11 - FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Suspensão da execução do objeto.

ID	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------



1	Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal de Contrato
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Chefe da Salc

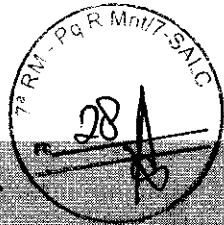
### RISCO 12 - INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

<b>ID</b>	<b>DANO</b>
1	Indisponibilidade da solução contratada
2	Atraso na entrega da solução contratada
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais

<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do Pq R Mnt/7, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.	Fiscal Administrativo
2	Estabelecer sanções por atraso.	Ordenador de Despesas

<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Analisar as alternativas, discutir valores e providenciar soluções.	Chefe da Salc



**RISCO 13 - FALHA OU ATRASO NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO.**

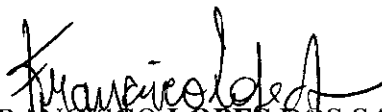
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

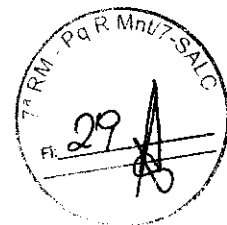
ID	DANO
1	Atraso na execução do serviço.
2	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração: Equívoco na escolha do modelo de contratação/Prejuízo ao erário.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas
2	Participação ativa do Setor Requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar o risco.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas
2	Refazer o procedimento de planejamento.	Requisitante

Quartel em Recife-PE, 16 de agosto de 2023.

  
FRANCISCO LOPES DOS SANTOS - Sub Ten  
Resp/ Chefe do Almojarifado



## ANÁLISE E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

### **Aprovação da Autoridade Superior**

Considerando que foram delimitadas de forma clara e concisa as necessidades da demanda, o alinhamento estratégico, os requisitos mínimos para a contratação da prestação do serviço, estratégia e os riscos da contratação, bem como se verifica a pertinência da justificativa da necessidade de contratação, **APROVO** o documento em apreço nas estritas disposições apresentadas.

Quartel em Recife-PE, 16 de agosto de 2023.

**MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/ 7ª DE  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**Processo nº** 64621.007179/2023-04

**Assunto:** Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção/7.

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para efeito de despesas com o serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

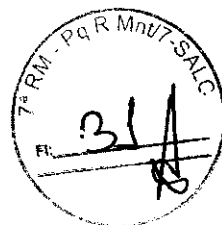
1. Trata-se de contratação de serviço sob forma de execução indireta, a qual será iniciada no exercício de 2023 com recursos do mesmo, previstos e disponibilizados, conforme Nota de Crédito disponibilizada, não causando impacto orçamentário. Representa contratação essencial ao funcionamento desta Unidade e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando contemplada na Proposta Orçamentária de 2022;

Recife-PE, 18 de setembro de 2023

  
**MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel**

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7

**“A Casa Forte da Manutenção”**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**Processo nº 64621.007179/2023-04**

**Assunto:** Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção/7.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

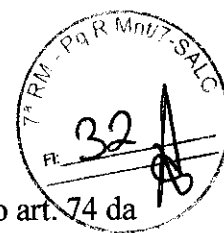
A Portaria DP nº 6694/2015, do DETRAN - PE, em seu Art.1º **Tornar obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco**, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.

O curso de formação de condutores baseado no que está apontado no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e que requer um plexo de atividades coordenadas pelo Detran – PE, faz-se necessário que o centro de formação esteja apto e credenciado. Atualmente a empresa VSOFT Informática LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60, é a única empresa que presta o referido serviço ao DETRAN – PE.

A **VSOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60**, é a empresa credenciada pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco, conforme consta da Portaria nº 25, de 11 de fevereiro de 2015, tendo seu credenciamento renovado, conforme Processo Administrativo nº 2021.005460, consoante relatório da Unidade de Supervisão - DOHS e Gerência de Habilitação de Condutores – DOH; Resolve: Art.1º **Renovar** o Credenciamento da empresa **VSOFT INFORMÁTICA LTDA**, para realizar o desenvolvimento e disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação elaboração por instrutores de trânsito em aulas práticas de direção veicular realizadas pelos Centros de Formação de Condutores no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo prazo constante no caput do art. 15 da Portaria DP nº 6694/2015 do DETRAN-PE, a contar da data de 12 de fevereiro de 2021, Diário Oficial do Estado de Pernambuco, 05 de Agosto de 2021.

A **VSOFT INFORMÁTICA LTDA**, presta serviço a outros Departamentos de Trânsitos no Território Nacional, tais como DETRAN-CE, DETRAN-PB, entre outros.

É oportuno a decisão pela **VSOFT INFORMÁTICA LTDA** uma vez que a mesma detêm exclusividade na prestação do serviço, tendo todos os Centros de Formação de Condutores do Estado de Pernambuco submeterem-se aos seus serviços para a realização de cursos e emissão de CNH no âmbito do estado de pernambuco.



## Conclusão

A base legal da contratação direta para a prestação de servidores técnicos é o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver a inviabilidade de competição.

A referida norma dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação manifesta-se favoravelmente pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa: **VSOFT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 03.776.595/0001-60, no valor de **R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais)**.

Por último, é importante que se realize um planejamento administrativo, no sentido de que a emissão do empenho seja realizada antes do início do curso ou treinamento, sob pena de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recife/PE, 18 de setembro de 2023.

**ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA – 3º SGT**  
Pregoeiro – Membro da Comissão Permanente de Licitação

## DESPACHO

Considerando a necessidade do serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores deste Parque Regional de Manutenção/7, baseado no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021, aprovo a justificativa de inexigibilidade para serviço de cursos de capacitação.

Recife/PE, 18 de setembro de 2023.

**MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – TC**  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO  
1084836  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
FMED9NFB



DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
18/04/2022	18/04/2022	Sim	84849		

NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CPF / CNPJ
VSOFTECNOLOGIA PARTICIPACOES LTDA		VSOFTE INFORMATICA		03.776.595/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTARIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
812145	Exigível		Não	Não

LOGRADOURO	NÚMERO	
AV EXPEDICIONARIOS	00346	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
SL 107 SALA 202	TORRE	
MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL
58040-745	(83) 3513-8093	financeiro@vsoft.com.br

NOME / NOME EMPRESARIAL	CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 10 REGIAO MILITAR		

LOGRADOURO	NÚMERO	
AV EDUARDO GIRAQ	1533	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
QUARTEL DO EXERCITO	FATIMA	
MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
Fortaleza	CE	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL
60415-540	(85) 3494-4200	pqrmnt10rm@eb.mil.br

**ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS**  
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**  
SERVICO DE SUPORTE TECNICO DE SOFTWARE DE GESTAO E MONITORAMENTO DE AULAS PRATICAS PARA CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES.- Monitoramento e biometria com comodato, para a realizacao de 20horas/aulas para 20 alunos de praticas de direcao, do Centro de Formacao de Condutores, do Parque Regional de Manutencao/10. - Qtde 20 x Valor Unit. R\$ 59,80 = Total R\$ 1.196,00.||Valor Liquido R\$ 1.172,08|

**OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL**

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

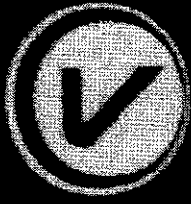
VALORES BÁSICOS			
VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 1.196,00			

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL

VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
	R\$ 1.196,00	2,00 %	R\$ 23,92	R\$ 1.172,08

ESTE CONTRIBUINTE USUFRUI DE INCENTIVO FISCAL PARA REDUÇÃO DA ALIQUOTA DE ISS ATÉ O LIMITE DE 2%, POR SER PARTICIPANTE DO POLO DE TECNOLOGIA EXTREMO ORIENTAL DAS AMÉRICAS (EXTREMOTEC) :

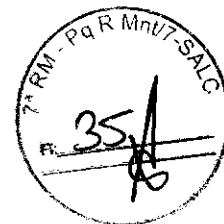
7º RM - Pa R MnU7SAC  
R. 34A  
18



**VSOFT**  
você.único.



PROJETO DE ARQUITETURA



**Para:** CFC PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA SÉT

**A/C:** Marcel Passos

**Data:** 19/09/2023

**Assunto:** Cotação solução SuperPrático - plataforma completa para certificação do processo de formação de condutores

Prezado(a) Senhor(a);

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento do serviço:

DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Licença de uso, suporte técnico, manutenção e hospedagem do software SuperPrático - Módulo Prático. Certificação das 20 horas/aulas práticas de direção veicular.	HORA/AULA	3,60

Validade da proposta: 30 dias.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Ana Cecília D'andrea  
Viasoft Soluções Tecnológicas Ltda.  
CNPJ: 07.469.269/0001-60  
Tel.: 0800 602 2522  
E-mail: [comercial@vsoft.com.br](mailto:comercial@vsoft.com.br)  
Web site: [www.vsoft.com.br](http://www.vsoft.com.br)

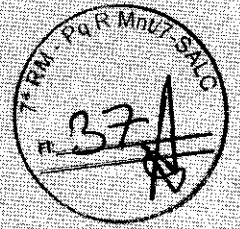
**Confidencialidade:**

O conteúdo desta proposta constitui segredo comercial e industrial. De acordo com o art. 195 da Lei 9.279, sua revelação total ou parcial a terceiros constitui crime de concorrência desleal por parte de quem revela e de quem se utiliza, além de gerar obrigação de indenizar perdas e danos (inclusive lucros cessantes). Em caso de qualquer dúvida, consulte a VSOFT, previamente e por escrito.






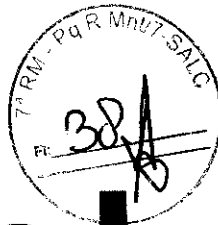
## IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- Implantação incluindo:
  - o Instalação, configuração e treinamento com os instrutores;
- Suporte técnico:
  - o Suporte telefônico durante horário das 07:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira e das 07:00 as 13:00 aos sábados;
  - o Suporte via internet através de HelpDesk com abertura de chamados através via e-mail, chat e WhatsApp ;
  - o Visita técnica em horário comercial de segunda a sábado;
  - o Atualizações de versão do software sem custo adicional durante todo o período contratual.



Av. Expedicionários, 346  
Expeditimários, João Pessoa - PB

-  Soft Tecnologia
-  Soft Tecnologia
-  Soft Tecnologia



# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 148

Poder Executivo

Recife, 05 de agosto de 2021

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

**PORTARIA DP Nº 3863/2021** - O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23.07.2012.

**CONSIDERANDO** solicitação da Gerência de Ciretrans para substituição de Agente Supridor deste DETRAN/PE.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Substituir os servidores abaixo na relação de Agente Supridor do DETRAN/PE:

**CIRETRAN DE GOIANA** - DANIELLE TENÓRIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 4369-9 em substituição a JOSIELSON ROQUE DE JESUS matrícula nº 3607-2.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DP Nº 3864/2021** - O Diretor Presidente. do DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23 de 24.05.69 e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012 e;

**Considerando** as Resoluções Nº 789/2020 do CONTRAN e Portaria Nº238/2014 do DENATRAN;

**Considerando** o que dispõe as Portarias DP Nº 3761/2015 e 6694/2015 do DETRAN-PE;

**Considerando** o Processo Administrativo nº 2015.242136 o qual ensejou na publicação da Portaria nº 25 de 11 de fevereiro de 2015 concedendo o credenciamento a empresa VSOFT INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 03.776.595/0001-60.

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº 2021.005460, consoante relatório da Unidade de Supervisão - DOHS e Gerência de Habilitação de Condutores - DOH;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Renovar o Credenciamento da empresa VSOFT INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 03.776.595/0001-60, com Sede na Av. Expedicionários, nº 346, Expedicionários, na cidade de João Pessoa - PB, para realizar o desenvolvimento e disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação elaborados por Instrutores de Trânsito em aulas práticas de direção veicular realizadas pelos Centros de Formação de Condutores no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo prazo constante no caput do art. 15 da Portaria DP Nº 6694/2015 do DETRAN-PE, a contar da data de 12 de fevereiro de 2021.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de Agosto de 2021.

**ROBERTO FONTELES**

Diretor Presidente

CERTIFICADO DIGITALMENTE



# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 148

Poder Executivo

Recife, 05 de agosto de 2021



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:  
<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=G0C1IUCPI0-9R430AV8US-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

G0C1IUCPI0-9R430AV8US-P2TH9ZW2VI





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Credenciamento

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.776.595/0001-60 DUNS®: 912548575  
Razão Social: VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPACOES S.A.  
Nome Fantasia: VSOFT INFORMATICA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/06/2024

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA MEI: Não  
Capital Social: R\$ 1.500.000,00 Data de Abertura da Empresa: 25/04/2000  
CNAE Primário: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNAE Secundário 1: 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR  
CNAE Secundário 2: 6201-5/02 - WEB DESIGN  
CNAE Secundário 3: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS  
CNAE Secundário 4: 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS  
CNAE Secundário 5: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
CNAE Secundário 6: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE  
CNAE Secundário 7: 6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS  
CNAE Secundário 8: 8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO  
CNAE Secundário 9: 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA

#### Dados para Contato

CEP: 58.040-745  
Endereço: AVENIDA EXPEDICIONARIOS, 346 - SALA 202 - TORRE  
Município / UF: João Pessoa / Paraíba  
Telefone: (83) 32224464  
E-mail: FINANCEIRO@VSOFT.COM.BR

#### Dados do Responsável Legal

CPF:  
Nome: PEDRO ALVES JUNIOR

## Relatório de Credenciamento



### Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:

Nome:

PEDRO ALVES JUNIOR

E-mail:

financeiro@vsoft.com.br

A handwritten signature or scribble located in the lower right quadrant of the page.

# Relatório de Credenciamento



## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:

Nome: **PEDRO ALVES JUNIOR**

Número do Documento: **2180331**

Órgão Expedidor: **ssppb**

Data de Expedição: **14/02/1995**

Data de Nascimento: **13/10/1980**

Filiação Materna: **RENILDE CAVALCANTE ALVES**

Estado Civil: **Casado(a)**

### Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não**

CPF: **118.306.314-89**

Nome: **FERNANDA ALMEIDA BARBOSA**

Carteira de Identidade: **4.074.795**

Órgão Expedidor: **SSP PB**

Data de Expedição: **30/09/2012**

CEP: **58.037-205**

Endereço: **RUA JOAQUIM MESQUITA FILHO, 310 - APTO 301 - JARDIM OCEANIA**

Município / UF: **João Pessoa / Paraíba**

Telefone: **(83) 32224464**

E-mail: **financeiro@vsoft.com.br**

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF:

Nome: **DANIEL TARGINO GOMES FALCAO**

Número do Documento: **1269671**

Órgão Expedidor: **ssppb**

Data de Expedição: **22/08/2016**

Data de Nascimento: **04/12/1975**

Filiação Materna: **MAUD TARGINO GOMES FALCAO**

Estado Civil: **Casado(a)**

### Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não**

CPF:

Nome: **ALANA MARIZ MAIA TARGINO FALCAO**

Carteira de Identidade: **3115098**

Órgão Expedidor: **ssppb**

Data de Expedição: **11/12/2014**

CEP: **58.041-010**

Endereço: **AVENIDA EXPEDICIONARIOS, 346 - EXPEDICIONARIOS**

Município / UF: **João Pessoa / Paraíba**

Telefone: **(83) 32214141**

E-mail: **financeiro@vsoft.com.br**

## Relatório de Credenciamento



### Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 012.449.004-27  
Nome: JOSIANA RODRIGUES DOS SANTOS  
Número do Documento: Órgão Expedidor:  
Data de Expedição: Data de Nascimento: 24/02/1985  
Filiação Materna: ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
Estado Civil:  
CEP: 58.070-540  
Endereço: RUA MORISE DE MIRANDA GUSMAO ATE 1201 1202, 665 - CASA -  
Município / UF: João Pessoa / Paraíba  
Telefone: (83) 88573588  
E-mail:

### Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 049.256.094-32  
Nome: ANDERSON PEREIRA DE LIMA  
Número do Documento: Órgão Expedidor:  
Data de Expedição: Data de Nascimento: 13/10/1983  
Filiação Materna: VILANI PEREIRA DE LIMA  
Estado Civil:  
CEP: 58.040-660  
Endereço: RUA LUIZ LIANZA ATE 553 554, 496 - APTO 202 - TORRE  
Município / UF: João Pessoa / Paraíba  
Telefone: (83) 81409229  
E-mail:

### Dados do Sócio/Administrador 5

CPF:  
Nome: ILSON ROQUE BRESSAN  
Número do Documento: Órgão Expedidor:  
Data de Expedição: Data de Nascimento:  
Filiação Materna:  
Estado Civil:  
CEP:  
Endereço:  
Município / UF:  
Telefone:  
E-mail:

### Linhas Fornecimento

#### Serviços

1279 - Informática - Programas Fechados (Software)

15741 - Informática - Locação ( Software )

22993 - Informática - Suporte Técnico ( Software / Equipamentos )

Emitido em: 06/09/2023 11:15

CPF: 073.659.444-20 Nome: ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA

# Relatório de Credenciamento

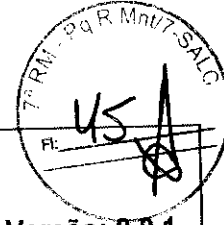


Serviços

27324 - Serviços de Pesquisa, Análise e Desenvolvimento em Tecnologia Informação e Comunicação (TIC)

---

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right area of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.1

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 25200433840	CNPJ 07.469.269/0001-60
NOME EMPRESARIAL VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D0.2B.1C.19.68.B8.4E.A2.05.81.DB.B1.4F.1C.01.9F.F7.81.AB.76	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	56767412449	SEBASTIAO ALVES CARREIRO JUNIOR: 56767412449	565164325617786503 9	08/06/2021 a 08/06/2022	Sim
Contador	56767412449	SEBASTIAO ALVES CARREIRO JUNIOR: 56767412449	565164325617786503 9	08/06/2021 a 08/06/2022	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

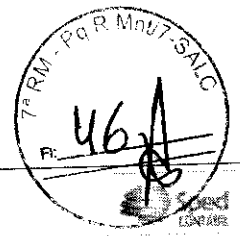
D0.2B.1C.19.68.B8.4E.A2.05.81.DB.B1.  
4F.1C.01.9F.F7.81.AB.76-3

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 17/05/2022 às 16:50:58

DB.84.BB.68.30.32.9D.49  
B9.2A.63.9C.F4.5B.92.65

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



## BALANÇO PATRIMONIAL

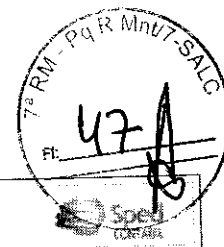
Entidade: VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.469.269/0001-60  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.654.591,08	R\$ 2.655.104,16
CIRCULANTE		R\$ 1.128.767,95	R\$ 729.281,03
DISPONIBILIDADES		R\$ 773.083,89	R\$ 440.325,94
NUMERÁRIOS EM CAIXA		R\$ 27.610,62	R\$ 30.474,96
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 745.472,27	R\$ 409.849,98
CRÉDITOS		R\$ 355.676,97	R\$ 288.466,77
CLIENTES		R\$ 355.676,97	R\$ 288.466,77
(-) ADIANTAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ 481,23
(-) ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ (0,00)	R\$ 481,23
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 7,09	R\$ 7,09
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 7,09	R\$ 7,09
NÃO CIRCULANTE		R\$ 525.823,13	R\$ 1.925.823,13
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 525.823,13	R\$ 1.925.823,13
EMPRESTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 525.823,13	R\$ 525.823,13
PASSIVO		R\$ 1.654.591,08	R\$ 2.655.104,16
CIRCULANTE		R\$ 1.042.116,75	R\$ 317.756,53
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		R\$ 1.042.116,75	R\$ 317.756,53
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 199.230,30	R\$ 171.425,09
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 835.965,09	R\$ 143.148,82
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 6.921,36	R\$ 3.182,62
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 612.474,33	R\$ 2.337.347,63
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 1.500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ (1.400.000,00)	R\$ 0,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 512.474,33	R\$ 428.936,49
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 512.474,33	R\$ 428.936,49
LUCROS E PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 408.411,14
LUCRO E PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 408.411,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.2B.1C.19.68.B8.4E.A2.05.81.DB.B1.4F.1C.01.9F.F7.81.AB.76-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador



## BALANÇO PATRIMONIAL

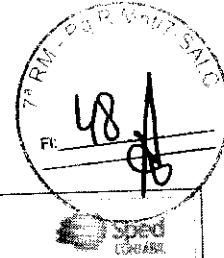
Entidade: VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.469.269/0001-60  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.655.104,16	R\$ 3.643.921,75
CIRCULANTE		R\$ 729.281,03	R\$ 1.758.098,62
DISPONIBILIDADES		R\$ 440.325,94	R\$ 528.679,68
NUMERÁRIOS EM CAIXA		R\$ 30.474,96	R\$ 28.546,21
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 409.849,98	R\$ 500.132,47
CRÉDITOS		R\$ 288.466,77	R\$ 1.229.411,85
CLIENTES		R\$ 288.466,77	R\$ 1.229.411,85
ADIANTAMENTOS		R\$ 481,23	R\$ (0,00)
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 481,23	R\$ (0,00)
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 7,09	R\$ 7,09
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 7,09	R\$ 7,09
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.925.823,13	R\$ 1.885.823,13
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.925.823,13	R\$ 1.885.823,13
EMPRESTIMOS		R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 525.823,13	R\$ 485.823,13
PASSIVO		R\$ 2.655.104,16	R\$ 3.643.921,75
CIRCULANTE		R\$ 317.756,53	R\$ 310.336,53
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		R\$ 317.756,53	R\$ 310.336,53
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 171.425,09	R\$ 160.723,79
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 143.148,82	R\$ 149.612,74
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 3.182,62	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 2.337.347,63	R\$ 3.333.585,22
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 428.936,49	R\$ 165.667,25
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 428.936,49	R\$ 165.667,25
LUCROS E PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 408.411,14	R\$ 1.667.917,97
LUCRO E PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 408.411,14	R\$ 1.667.917,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.2B.1C.19.68.B8.4E.A2.05.81.DB.B1.4F.1C.01.9F.F7.81.AB.76-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador



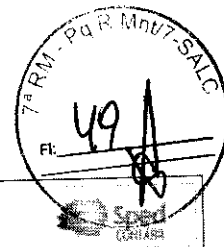
## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.469.269/0001-60  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.643.921,75	R\$ 3.541.211,67
CIRCULANTE		R\$ 1.758.098,62	R\$ 1.655.388,54
DISPONIBILIDADES		R\$ 528.679,68	R\$ 522.637,21
NUMERÁRIOS EM CAIXA		R\$ 28.546,21	R\$ 28.546,21
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 500.132,47	R\$ 494.090,00
CRÉDITOS		R\$ 1.229.411,85	R\$ 1.132.744,24
CLIENTES		R\$ 1.229.411,85	R\$ 1.132.744,24
(-) ADIANTAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 7,09	R\$ 7,09
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 7,09	R\$ 7,09
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.885.823,13	R\$ 1.885.823,13
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.885.823,13	R\$ 1.885.823,13
EMPRESTIMOS		R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 485.823,13	R\$ 485.823,13
PASSIVO		R\$ 3.643.921,75	R\$ 3.541.211,67
CIRCULANTE		R\$ 310.336,53	R\$ 208.937,91
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		R\$ 310.336,53	R\$ 208.937,91
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 160.723,79	R\$ 181.937,02
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 149.612,74	R\$ 27.000,89
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 3.333.585,22	R\$ 3.332.273,76
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 165.667,25	R\$ (149.332,75)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 165.667,25	R\$ (149.332,75)
LUCROS E PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.667.917,97	R\$ 1.981.606,51
LUCRO E PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.667.917,97	R\$ 1.981.606,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.2B.1C.19.68.B8.4E.A2.05.81.DB.B1.4F.1C.01.9F.F7.81.AB.76-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped  
Versão 9.0.1 do Visualizador



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.469.269/0001-60  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 3.541.211,67	R\$ 3.647.076,62
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 1.655.388,54	R\$ 1.761.253,49
DISPONIBILIDADES		R\$ 522.637,21	R\$ 1.306.788,49
NUMERÁRIOS EM CAIXA		R\$ 28.546,21	R\$ 27.643,56
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 494.090,00	R\$ 1.279.143,93
CRÉDITOS		R\$ 1.132.744,24	R\$ 453.482,60
CLIENTES		R\$ 1.132.744,24	R\$ 453.482,60
(-) ADIANTAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ 975,31
(-) ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ADIANTAMENTO A SÓCIOS		R\$ (0,00)	R\$ 975,31
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 7,09	R\$ 7,09
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 7,09	R\$ 7,09
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		R\$ 1.885.823,13	R\$ 1.885.823,13
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.885.823,13	R\$ 1.885.823,13
EMPRESTIMOS		R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 485.823,13	R\$ 485.823,13
<b>PASSIVO</b>		R\$ 3.541.211,67	R\$ 3.647.076,62
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 208.937,91	R\$ 304.425,49
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		R\$ 208.937,91	R\$ 304.425,49
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 181.937,02	R\$ 91.543,46
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 27.000,89	R\$ 212.882,03
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		R\$ 3.332.273,76	R\$ 3.342.651,13
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (149.332,75)	R\$ (1.294.332,75)
(-) LUCROS ACUMULADOS		R\$ (149.332,75)	R\$ (1.294.332,75)
LUCROS E PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.981.606,51	R\$ 3.136.983,88
LUCRO E PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.981.606,51	R\$ 3.136.983,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.2B.1C.19.68.B8.4E.A2.05.81.DB.B1.4F.1C.01.9F.F7.81.AB.76-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.469.269/0001-60  
 Número de Ordem do Livro: 12  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 2.156.953,20	R\$ 539.837,84
RECEITA BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS		R\$ 2.156.953,20	R\$ 539.837,84
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 2.156.953,20	R\$ 539.837,84
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 2.156.953,20	R\$ 539.837,84
LUCRO BRUTO		R\$ 2.156.953,20	R\$ 539.837,84
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (735.757,01)	R\$ (621.122,43)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (735.757,01)	R\$ (621.122,43)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (454.229,76)	R\$ (410.554,18)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (585,24)	R\$ (413,31)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (863,70)	R\$ (50,00)
(-) DESPESAS VARIÁVEIS		R\$ (277.741,62)	R\$ (208.504,08)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2.336,69)	R\$ (1.600,86)
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 1.421.196,19	R\$ (81.284,59)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 1.421.196,19	R\$ (81.284,59)
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (362.378,65)	R\$ (129.700,74)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (362.378,65)	R\$ (129.700,74)
(-) CONTRIBUIÇÕES, IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (362.378,65)	R\$ (129.700,74)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 1.058.817,54	R\$ (210.985,33)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 1.058.817,54	R\$ (210.985,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.2B.1C.19.68.B8.4E.A2.05.81.DB.B1.4F.1C.01.9F.F7.81.AB.76-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.469.269/0001-60  
 Número de Ordem do Livro: 12  
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021



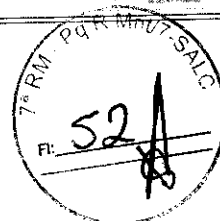
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 539.837,84	R\$ 2.026.316,23
RECEITA BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS		R\$ 539.837,84	R\$ 2.026.316,23
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 539.837,84	R\$ 2.026.316,23
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 539.837,84	R\$ 2.026.316,23
LUCRO BRUTO		R\$ 539.837,84	R\$ 2.026.316,23
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (621.122,43)	R\$ (561.272,44)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (621.122,43)	R\$ (561.272,44)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (410.554,18)	R\$ (378.580,16)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (413,31)	R\$ (564,03)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (50,00)	R\$ (5.899,75)
(-) DESPESAS VARIÁVEIS		R\$ (208.504,08)	R\$ (156.583,16)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.600,86)	R\$ (19.645,34)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (81.284,59)	R\$ 1.465.043,79
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (81.284,59)	R\$ 1.465.043,79
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (129.700,74)	R\$ (205.536,96)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (129.700,74)	R\$ (205.536,96)
(-) CONTRIBUIÇÕES, IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (129.700,74)	R\$ (205.536,96)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ (210.985,33)	R\$ 1.259.506,83
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ (210.985,33)	R\$ 1.259.506,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.2B.1C.19.68.B8.4E.A2.05.81.DB.B1.4F.1C.01.9F.F7.81.AB.76-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



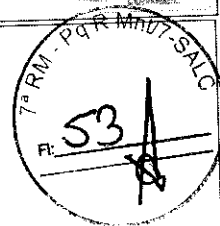
**Entidade:** VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 07.469.269/0001-60  
**Número de Ordem do Livro:** 12  
**Período Selecionado:** 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 2.026.316,23	R\$ 1.074.195,14
RECEITA BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS		R\$ 2.026.316,23	R\$ 1.074.195,14
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 2.026.316,23	R\$ 1.074.195,14
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 2.026.316,23	R\$ 1.074.195,14
LUCRO BRUTO		R\$ 2.026.316,23	R\$ 1.074.195,14
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (561.272,44)	R\$ (576.388,43)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (561.272,44)	R\$ (576.388,43)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (378.580,16)	R\$ (372.678,18)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (564,03)	R\$ (564,03)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (5.899,75)	R\$ (485,50)
(-) DESPESAS VARIÁVEIS		R\$ (156.583,16)	R\$ (198.195,51)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (19.645,34)	R\$ (4.465,21)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 1.465.043,79	R\$ 497.806,71
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 1.465.043,79	R\$ 497.806,71
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (205.536,96)	R\$ (184.118,17)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (205.536,96)	R\$ (184.118,17)
(-) CONTRIBUIÇÕES, IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (205.536,96)	R\$ (184.118,17)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 1.259.506,83	R\$ 313.688,54
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 1.259.506,83	R\$ 313.688,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.2B.1C.19.68.B8.4E.A2.05.81.DB.B1.4F.1C.01.9F.F7.81.AB.76-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

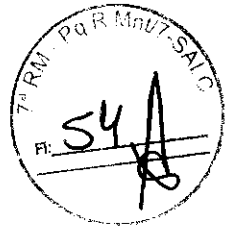


Entidade: VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.469.269/0001-60  
 Número de Ordem do Livro: 12  
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.074.195,14	R\$ 2.131.872,58
RECEITA BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS		R\$ 1.074.195,14	R\$ 2.131.872,58
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 1.074.195,14	R\$ 2.131.872,58
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.074.195,14	R\$ 2.131.872,58
LUCRO BRUTO		R\$ (576.388,43)	R\$ (575.604,70)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (576.388,43)	R\$ (575.604,70)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (372.678,18)	R\$ (352.552,26)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (564,03)	R\$ (564,03)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (485,50)	R\$ (2.866,51)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (198.195,51)	R\$ (215.119,79)
(-) DESPESAS VARIÁVEIS		R\$ (4.465,21)	R\$ (4.502,11)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 497.806,71	R\$ 1.556.267,88
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 497.806,71	R\$ 1.556.267,88
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (184.118,17)	R\$ (405.417,11)
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (184.118,17)	R\$ (405.417,11)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (184.118,17)	R\$ (405.417,11)
(-) CONTRIBUIÇÕES, IMPOSTOS E TAXAS		R\$ 313.688,54	R\$ 1.150.850,77
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 313.688,54	R\$ 1.150.850,77
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.2B.1C.19.68.B8.4E.A2.05.81.DB.B1.4F.1C.01.9F.F7.81.AB.76-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.776.595/0001-60 DUNS®: 912548575  
Razão Social: VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPACOES S.A.  
Nome Fantasia: VSOFT INFORMATICA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/06/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/10/2023
FGTS	Validade:	07/10/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	08/11/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/07/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	11/07/2023 (*)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2023 (\*)

Emitido em: 20/09/2023 14:44

CPF:

Nome: ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA

Ass: \_\_\_\_\_



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000005642171-50

Data de Emissão: 20/09/2023

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 03.776.595/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/12/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/09/2023 14:47:34

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPACOES S.A.**  
CNPJ: **03.776.595/0001-60**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

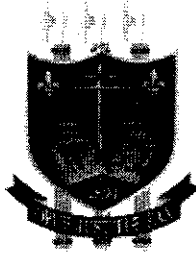
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.469.269/0001-60

Razão Social: VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A.

Nome Fantasia: VSOFIT

Certidão emitida às 08:37 de 12/05/2023.

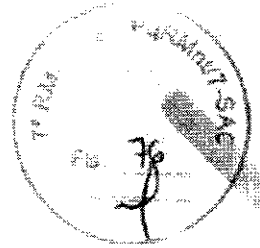
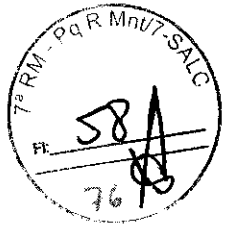
Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fBcC.k1wZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO



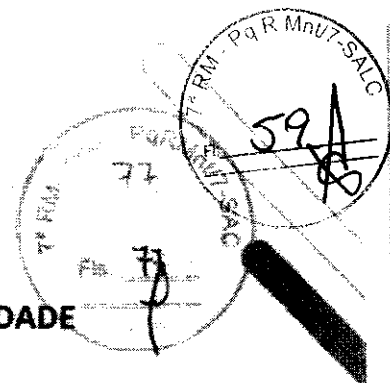
## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PE, inscrito no CNPJ nº 03.789.272/0001-00, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado pela sua Diretora Regional, Camila Brito Tavares Barreto, portadora da cédula de identidade nº 5751889 (SSP/PE), inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) para a sua habilitação em processos de compras e licitações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 03 de junho de 2021

Camila Brito Tavares Barreto  
Diretora Regional

Tatiana Sá Pereira  
Gerente Comercial  
**SENAI**

**SENAI**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PE, inscrito no CNPJ nº 03.789.272/0001-00, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado pela sua Diretora Regional, Camila Brito Tavares Barreto, portadora da cédula de identidade nº 5751889 (SSP/PE), inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Recife, 03 de junho de 2021

Camila Brito Tavares Barreto

Diretora Regional

Tatiana Sá Pereira  
Gerente Comercial  
**SENAI**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM**

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**



**Processo nº 64621.007179/2023-04**

**Assunto:** Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção/7.

### **DESPACHO**

A Inexigibilidade para a prestação de serviço de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação para o Centro de Formação de Condutores, constante no presente processo não está fracionando a despesa, respeitando o limite previsto na legislação.

Recife/PE, 18 de setembro de 2023

**MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7

**“A Casa Forte da Manutenção”**



**VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME nº 03.776.595/0001-60  
NIRE 25.300.013.303

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** Em 3 de outubro de 2022, às 10:00, na sede da Vsoft Tecnologia Participações S.A. ("Companhia"), localizada em João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Expedicionários, 346, sala 202, CEP 58040-745.
2. **Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, ficando dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **Composição da Mesa:** Presidente: **Daniel Targino Gomes Falcão**; e Secretário: **Pedro Alves Júnior**.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** a criação do Conselho de Administração da Companhia; **(b)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(c)** a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por votação unânime e sem ressalvas, aprovaram:
  - 5.1. A criação do Conselho de Administração da Companhia, o qual será composto por 3 (três) membros, sendo permitida a reeleição, com mandato unificado de 3 (três) anos.
  - 5.2. A eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2025:
    - (a) **Pedro Alves Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.180.331 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mesquita Filho, 310, apto 301 A, Jardim Oceania, João Pessoa – PB, CEP 58037-205, como membro e Presidente do Conselho de Administração;



(b) **Anderson Pereira de Lima**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2685148 SSDS/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua Luiz Lianza, 496 - Apto. 202 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-660, como membro do Conselho de Administração; e

(c) **Ison Roque Bressan**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.084.824 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Dr. Procópio Ribeiro de Santos, 74, Jardim Marajoara, São Paulo – SP, CEP 04664-130, como membro do Conselho de Administração.

5.3. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

5.4. A alteração, reforma e consolidação do novo Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata, na forma do Anexo I, para refletir as deliberações aprovadas acima e as disposições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, a qual foi assinada por todos os presentes.

João Pessoa, PB, 3 de outubro de 2022.

**Daniel Targino Gomes Falcão**  
Presidente da Mesa

**Pedro Alves Júnior**  
Secretário da mesa

Acionistas:

**DANIEL TARGINO GOMES FALCÃO**

**PEDRO ALVES JÚNIOR**

**JOSIANA RODRIGUES DOS SANTOS**

**ANDERSON PEREIRA DE LIMA**

p. **VALID SOLUÇÕES S.A.**  
Ivan Luiz Murias dos Santos / Renato Tyszler



**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1** - A VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Por Ações"), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2** - A Companhia tem sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Expedicionários, 346, sala 202, CEP 58040-745, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.776.595/0001-60.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do país ou do exterior, mediante deliberação do conselho de administração.

**Artigo 3** - A Companhia tem como objeto social:

- (a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis;
- (b) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- (c) Desenvolvimento de páginas de internet (*web design*);
- (d) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (e) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (f) Consultoria em tecnologia da informação;
- (g) Atividades de teleatendimento e treinamento em informática; e
- (h) Participação societária em outras sociedades e instituições não-financeiras.



**Artigo 4** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

**Parágrafo 2º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo 3º** - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e de valores mobiliários conversíveis e ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades Por Ações.

**Artigo 6** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7** - Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades Por Ações e, em assembleia geral extraordinária, sempre que os interesses sociais o exigirem ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**Artigo 8** - Observado o previsto no Artigo 9º deste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, além das demais matérias de competência da assembleia geral por força de lei ou deste Estatuto Social, as seguintes matérias dependerão de deliberação da assembleia geral e serão aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital votante:

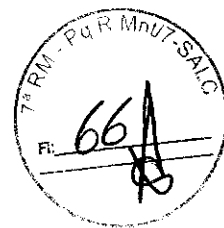
- (a) alterar o estatuto social da Companhia;
- (b) eleger e destituir membros do conselho de administração e dos membros do conselho fiscal, se instalado;



- (c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (d) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva recompra, resgate ou amortização de ações;
- (e) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou bônus de subscrição;
- (f) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração estabelecida neste Estatuto Social, para deliberar acerca da distribuição de dividendos intermediários e intercalares; e
- (g) deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

**Artigo 9** – Sem prejuízo do previsto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as seguintes matérias dependerão de deliberação da assembleia geral e serão aprovadas mediante o voto afirmativo de 90% (noventa por cento) mais uma das ações com direito a voto de emissão da Companhia:

- (a) alterar o objeto social da Companhia;
- (b) aprovar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia em caso de aumento ou redução de custos e despesas, em conjunto, em montante superior a 30% (trinta por cento) do valor do exercício anterior;
- (c) (i) ceder ou (ii) licenciar para uso exclusivo e por um prazo superior a 12 (doze) meses, a qualquer título, da propriedade intelectual da Companhia e de suas coligadas, afiliadas ou subsidiárias, registradas ou não;
- (d) realizar investimentos ou aquisição de participação societária, sob qualquer forma, em outras sociedades ou negócios;
- (e) outorgar fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia a terceiros, incluindo seus acionistas;
- (f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e/ou cisão da Companhia, ou sua liquidação, cessação do estado de liquidação ou dissolução;
- (h) requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia; e



(g) celebrar novos contratos ou negócios, inclusive aditamentos ou alteração de condições de contratos existentes, entre a Companhia e qualquer parte relacionada da Companhia ou dos acionistas, ressalvado o aumento dos valores a serem pagos, pela Companhia e por suas coligadas, afiliadas ou subsidiárias, por meio de tais contratos pela variação do IPCA/IBGE no período correspondente.

**Artigo 10** - A assembleia geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em qualquer caso com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para a primeira convocação e, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência para a segunda convocação.

**Artigo 11** - A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, nos termos do artigo 124, §2º-A da Lei das Sociedades Por Ações. Em qualquer hipótese, é assegurada a participação e votação dos acionistas à distância, observadas as normas aplicáveis.

**Artigo 12** - O acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 13** - A assembleia geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração escolhido dentre os presentes e, na falta destes, por acionista escolhido dentre os presentes, devendo o presidente da assembleia geral escolher outro dos presentes para servir de secretário.

**Parágrafo Único** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades Por Ações, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 14** - Independentemente das formalidades prescritas na Lei das Sociedades Por Ações e nos artigos antecedentes deste Capítulo III, será considerada regular a assembleia geral na qual compareçam todos os acionistas.

**Artigo 15** - O exercício do direito de voto em qualquer assembleia geral da Companhia em violação ao disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas será inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros. O presidente e o secretário da mesa não computarão qualquer voto proferido em desacordo com o presente Estatuto Social e com o acordo de acionistas.



## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Artigo 16** - A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

**Parágrafo 1º** - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto Social, na legislação aplicável e, quando for o caso, nas deliberações do conselho de administração.

**Parágrafo 2º** - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - A assembleia geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

**Parágrafo 4º** - A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício das funções pelos administradores, membros do conselho fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas.

**Artigo 17** - A administração da Companhia deverá zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

### **Seção II Conselho de Administração**

**Artigo 18** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, todos eleitos pela assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Em caso de renúncia, impedimento ou vacância, será convocada assembleia geral para eleger o membro substituto, que deverá completar o restante do mandato.

**Parágrafo 2º** - A assembleia geral nomeará o presidente do Conselho de Administração.



**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além das demais matérias previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (a) eleger os membros da Diretoria da Companhia;
- (b) distribuir a remuneração global anual entre os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, observadas as bases globais aprovadas pela assembleia geral;
- (c) estabelecer a orientação geral, políticas e estratégias de condução dos negócios da Companhia;
- (d) deliberar sobre a convocação de assembleia geral sempre que julgar conveniente e, necessariamente, para os fins previstos no artigo 132 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (e) deliberar sobre a alienação da participação societária detida pela Companhia em qualquer de suas subsidiárias ou afiliadas;
- (f) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia ou sociedades em que a Companhia participe, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (g) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, pela Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Por Ações; e
- (h) deliberar sobre qualquer matéria submetida à apreciação do conselho de administração pela Diretoria ou qualquer matéria que deva ser encaminhada à deliberação da assembleia geral.

**Artigo 20** - As reuniões do conselho de administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros do Conselho de Administração. As reuniões em que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes será considerada regular, independentemente das formalidades previstas neste artigo.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer conselheiro e, em sua falta ou impedimento, por



qualquer outro membro do Conselho de Administração. As convocações serão realizadas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação.

**Parágrafo 3º** - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente o seu voto por escrito, através de carta ou correio eletrônico, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção ao Presidente do Conselho de Administração, até o início da reunião.

**Parágrafo 4º** - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, sendo que tal participação será considerada como presença pessoal à reunião. Os conselheiros que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico enviado para a Companhia, com cópia para todos os demais conselheiros presentes à reunião.

**Parágrafo 5º** - As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por conselheiro escolhido dentre os demais membros do conselho de administração presentes à reunião, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 6º** - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 3º do Artigo 20 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no livro de registro de atas do Conselho de Administração.

**Artigo 21** - Observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e as demais disposições da legislação aplicável, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 22** - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis, e, se o caso, publicadas na forma da lei das Sociedades Por Ações, as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.



### Seção III Diretoria

**Artigo 23** - A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros, sendo ambos diretores copresidentes, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - Em caso de renúncia ou vacância de cargo de diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da verificação da renúncia ou vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato do diretor substituído.

**Artigo 24** - Os diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, observado o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social, no acordo de acionistas e nas deliberações do Conselho de Administração, e, em especial, terão poderes para elaborar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia e suas revisões ou alterações.

**Artigo 25** - Compete aos diretores copresidentes coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como:

- (a) convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- (b) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (c) propor ao Conselho de Administração, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- (d) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, tecnológica e de marketing da Companhia;
- (e) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano de negócios e orçamento anual da Companhia;
- (f) administrar os assuntos de caráter societário em geral; e



- (g) revisar e aprovar as demonstrações financeiras emitidas pela Companhia, em conjunto com o diretor responsável pelos assuntos financeiros da Companhia.

**Artigo 26** – Observadas as disposições dos Artigos 8 e 9 deste Estatuto Social, a Companhia será representada em quaisquer atos e documentos e somente se obrigará da seguinte forma:

- (a) pela assinatura de qualquer um dos diretores, agindo isoladamente; ou  
(b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores.

**Parágrafo Único** – A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente e perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer diretor da Companhia, bem como a procuradores nomeados pela Companhia.

**Artigo 27** - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por qualquer um dos diretores, agindo isoladamente, sendo pelo menos um deles um diretor copresidente, e especificarão os poderes outorgados e, salvo pelas procurações para a representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, terão prazo de duração de até 1 (um) ano.

#### **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28** - A Companhia terá um conselho fiscal que funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros.

**Artigo 29** - Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral que deliberar sobre a sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos seus membros, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 30** - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.

#### **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 31** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.



**Artigo 32** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá levantar balanços ou balancetes semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados nos exercícios anteriores, ou dividendos intercalares, com base nos resultados apurados no curso do exercício então em vigor, neste caso, observados os limites referentes às reservas de capital conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

**Artigo 33** - O lucro líquido do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) será destinado para a reserva legal, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ações;
- (b) 10% (dez por cento) serão distribuídos como dividendo obrigatório, observadas as disposições da legislação aplicável; e
- (c) após qualquer retenção prevista em orçamento aprovado pelos acionistas, se for o caso, o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto no Artigo 32, §§ 1º e 2º deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34** - A Companhia somente será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral.

**Parágrafo Único** - Compete à assembleia geral nomear o liquidante, fixar seus honorários e estabelecer o modo de liquidação e suas diretrizes.



## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35** - A Companhia, seus acionistas e administradores deverão observar as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as quais deverão prevalecer em caso de conflito com o presente Estatuto Social.

**Artigo 36** - O pagamento de dividendos, aprovado em assembleia geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata.

**Artigo 37** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades Por Ações.

**Artigo 38** - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ao presente Estatuto Social, incluindo o exercício de direitos e obrigações aqui previstos.

\*\*\*

**TERMO DE POSSE**

Eu, **PEDRO ALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.180.331 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua Joaquim Mesquita Filho, 310, apto 301 A, Jardim Oceania, João Pessoa – PB, CEP 58037-205, local onde receberei citações e intimações em geral, eleito pela unanimidade dos acionistas para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Administração da **VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Expedicionários, 346, sala 303, CEP 58040-745, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.469.269/0001-60 ("Companhia"), para um mandato de 3 (três) anos, conforme assembleia geral de transformação da Companhia realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades Por Ações"), não estando impedido de exercer cargo de administração na Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

João Pessoa, PB, 3 de outubro de 2022.

---

**PEDRO ALVES JÚNIOR**

Membro e Presidente do Conselho de Administração

**TERMO DE POSSE**

Eu, **ANDERSON PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2685148 SSDS/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Luiz Lianza, 496 - Apto. 202 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-660, local onde receberei citações e intimações em geral, eleito pela unanimidade dos acionistas para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Expedicionários, 346, sala 303, CEP 58040-745, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.469.269/0001-60 ("Companhia"), para um mandato de 3 (três) anos, conforme assembleia geral de transformação da Companhia realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades Por Ações"), não estando impedido de exercer cargo de administração na Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

João Pessoa, PB, 3 de outubro de 2022.

---

**ANDERSON PEREIRA DE LIMA**

Membro do Conselho de Administração

**TERMO DE POSSE**

Eu, **ILSON ROQUE BRESSAN**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.084.824 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Dr. Procópio Ribeiro de Santos, 74, Jardim Marajoara, São Paulo – SP, CEP 04664-130, local onde receberei citações e intimações em geral, eleito pela unanimidade dos acionistas para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Expedicionários, 346, sala 303, CEP 58040-745, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.469.269/0001-60 ("Companhia"), para um mandato de 3 (três) anos, conforme assembleia geral de transformação da Companhia realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades Por Ações"), não estando impedido de exercer cargo de administração na Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

João Pessoa, PB, 3 de outubro de 2022.

---

**ILSON ROQUE BRESSAN**

Membro do Conselho de Administração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

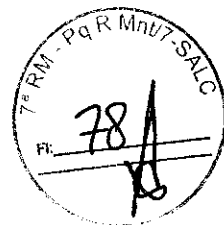
Certificamos que o ato da empresa VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	PEDRO ALVES JUNIOR
	JOSIANA RODRIGUES DOS SANTOS
	ANDERSON PEREIRA DE LIMA
	RENATO TYSZLER
	RAFAEL FEDERICI
	IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS
	ILSON ROQUE BRESSAN
	DANIEL TARGINO GOMES FALCAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2022 14:40 SOB N° 20221171223.  
PROTOCOLO: 221171223 DE 04/10/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213296396. CNPJ DA SEDE: 03776595000160.  
NIRE: 25300013303. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/10/2022.  
VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPACOES S.A.

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE – 7ª RM**  
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7**  
**(Pq R MB/7ª RM/1947)**  
**PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**PROJETO BÁSICO**

(Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Monitoramento)

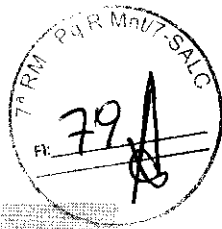
**1. OBJETO**

1.1. Prestação de Suporte Técnico de Software de Gestão e Monitoramento de Aulas Práticas para Centros de Formação de Condutores da 7ª Região Militar, a ser realizado por empresa especializada, conforme consta na Portaria nº 25, de 11 de fevereiro de 2015, publicado no Diária Oficial do Estado de Pernambuco, de 05 de agosto de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Serviço	Qtd	Período	Local	Valor unitário	Valor de investimento
Disponibilização de Sistema Eletrônico de Anotação, Transmissão e Recepção de Relatórios de Avaliação Por Instrumentos e Trânsito em Aulas Práticas de Direção Veicular	480	Out a 31 Dez 2024	Recife-PE	R\$ 3,60	R\$ 1.728,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.728,00</b>

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Portaria DP nº 6694/2015, do DETRAN - PE, em seu Art.1º **Tornar obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco**, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.
- 2.2. O curso de formação de condutores baseado no que está apontado no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e que requer um plexo de atividades coordenadas pelo Detran – PE, faz-se necessário que o centro de formação esteja apto e credenciado. Atualmente a empresa VSOFT Informática LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60, é a única empresa que presta o referido serviço ao DETRAN – PE.



### 3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A base legal da contratação direta para a prestação de servidores técnicos é o inciso III do art. 74 da Lei no 14.133 de 01 abril 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver a inviabilidade de competição.

A referida norma dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A **VSOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60**, é a empresa credenciada pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco, conforme consta da Portaria nº 25, de 11 de fevereiro de 2015, tendo seu credenciamento renovado, conforme Processo Administrativo nº 2021.005460, consoante relatório da Unidade de Supervisão - DOHS e Gerência de Habilitação de Condutores - DOH; Resolve: Art.1º **Renovar** o Credenciamento da empresa **VSOFT INFORMÁTICA LTDA**, para realizar o desenvolvimento e disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação elaboração por instrutores de trânsito em aulas práticas de direção veicular realizadas pelos Centros de Formação de Condutores no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo prazo constante no caput do art. 15 da Portaria DP nº 6694/2015 do DETRAN-PE, a contar da data de 12 de fevereiro de 2021, Dario Oficial do Estado de Pernambuco, 05 de Agosto de 2021.

4.2. A **VSOFT INFORMÁTICA LTDA**, presta serviço a outros Departamentos de Trânsitos no Território Nacional, tais como DETRAN-CE, DETRAN-PB, entre outros.

4.3. É oportuno a decisão pela **VSOFT INFORMÁTICA LTDA** uma vez que a mesma detêm exclusividade na prestação do serviço, tendo todos os Centros de Formação de Condutores do Estado de Pernambuco submeterem-se aos seus serviços para a realização de cursos e emissão de CNH no âmbito do estado de pernambuco.

### 5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

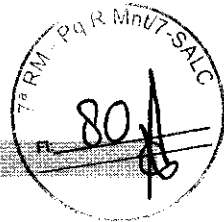
5.1. Os benefícios diretos e indiretos advindos da realização do curso em questão são:

5.1.1 Aumento da capacidade de mobilidade dos ativos das OM subordinadas a 7ª Região Militar;

5.1.2 Capacitação técnica de militares no âmbito da 7ª Região [Militar, uma vez que se tem mais profissionais capacitados a conduzirem a frota diversificada da 7ª Região Militar;

5.1.3 Cumprir a demanda da força no tocante ao Projeto Soldado Cidadão, na preparação do cidadão para o mercado de trabalho; e

5.1.4 Aumento da operacionalidade da 7ª Região Militar resultante do alto índice de disponibilidade das viaturas militares.



## 6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

6.1 O serviço, objeto desta contratação é a prestação de cursos de capacitação para militares do Parque Regional de Manutenção/7 conforme tabela abaixo;

Curso	Período	Quant. h/aluno	Local	Serviços a serem realizados
Mudança de Categoria	Out a 31 Dez 2024	20 horas	Recife-PE	Desenvolvimento e disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação elaborados por instrutores de trânsito em aulas práticas de direção veicular.

## 7. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, RECURSOS E PROGRAMA DE TRABALHO

7.1. O valor total dos serviços, objeto da contratação é **R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais)**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

UG: 160200

PI: A1DTDEFOUTR

UGR: 110407

PTRES: 168594

Fonte: 0100000000

ND: 339039

## 8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. A razoabilidade do valor da contratação é decorrente de inexigibilidade de licitação aferido por comparação de valores praticados pela VSOFTE INFORMÁTICA LTDA junto a outros entes públicos.

## 9. DO PAGAMENTO

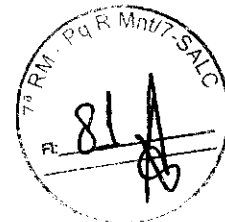
9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em nome do(a) **VSOFTE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o número **03.776.595/0001-60**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

## 10. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. O responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, objeto deste instrumento, será o Subtenente **ROBSON MATEUS**, Adjunto ao Centro de Formação de Condutores (CFCond) do Parque Regional de Manutenção/7.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
- 11.2. Fornecer material tecnológico e assessoramento técnico profissional (aparelhos celulares, App, além de acompanhamento técnico necessário ao desenvolvimento do curso de mudança de categoria).



- 11.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 11.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

Recife/PE, 16 de agosto de 2023.

Elaborado por:

**ROBSON MATEUS** Sub Ten  
Adjunto do Centro de Formação de Condutores Pq R Mnt/7

### **DESPACHO FUNDAMENTADO DO OD.**

Assim, ao lado dos inúmeros dados esclarecedores para a contratação dos serviços de Desenvolvimento e disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação elaborados por instrutores de trânsito em aulas práticas de direção veicular e a exclusividade quanto da prestação dos serviços descritos pela empresa VSOFT INFORMÁTICA, e a devida comprovação da inexibilidade de licitar, como Diretor deste Parque Regional de Manutenção/7 sou favorável a este Projeto Básico, onde atende as condições previstas na legislação em vigor.

**MARCEL PASSOS ZYLBERBERG** – Ten Cel  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB - 7ª RM/ 1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**MINUTA  
CONTRATO Nº 11/2023 – Pq R Mnt/7**

**REFERÊNCIA:** (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021.

**CONTRATANTE:** PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7

**CONTRATADO:** VSOFT – TECNOLOGIA

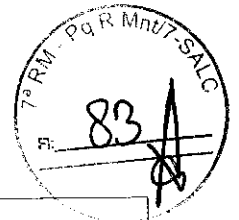
**OBJETO:** Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores deste Parque Regional de Manutenção/7.

**VALOR:** R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais).

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 09.614.209/0001-10, com sede na Av 17 de Agosto, 784, Bairro de Casa Forte, Município RECIFE, PERNAMBUCO, neste ato representada por **MARCEL PASSOS ZYLBERBERG**, brasileiro, casado, Diretor do Parque Regional de Manutenção/7, portador do RG n.º 042.006.924-7 MD/EB, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VSOFT – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Av. Expedicionários, 346, Expedicionários, João Pessoa – PB, CEP: 58.040-745, inscrita no CNPJ sob n.º 03.776.595/0001-60, neste ato representada pelo Sra Ana Cecília D'andrea, brasileiro(a), casado(a), gestor comercial, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º XXXXX SPP ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXX-XX, que no final assina doravante designados **CONTRATADOS**, resolvem celebrar sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o presente instrumento, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação para o Centro de Formação de Condutores aos funcionários da **CONTRATANTE**, listados no item 1.2 abaixo, visando a especialização profissional.



1.2 Funcionário(s) beneficiado(s):

Curso					
Nr	Nomes	RG	CPF	ENDEREÇO	ESTADO CIVIL
1					
2					
3					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global deste contrato é da ordem de R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais). Conforme o término de cada curso, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, será pago através de **ORDEM BANCÁRIA**, referente a parcela no valor de cada curso.

2.2 Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária específica da Diretoria de Material

**Empenho Número:** 2023NEXXXXX

**Processo:** 64621.007179/2023-04

**Projeto/Atividade:** Serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores deste Parque Regional de Manutenção/7.

**Natureza da Despesa:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação para o Centro de Formação de Condutores.

2.3 Cada parte suportará os encargos tributários, administrativos e previdenciários, que a lei lhe confere, em cada esfera de governo (Federal, Estadual/Distrital e Municipal), incluindo as retenções e descontos que os **CONTRATADOS** estão obrigados em relação ao objeto deste contrato.

2.4 A mora quanto no pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas no *caput* desta cláusula contrato implicará no acréscimo de correção monetária, juros moratórios de 0,033% ao dia, computados até a data do efetivo pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em débito.

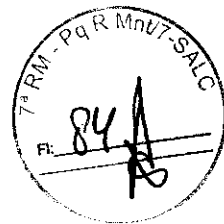
## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

3.1 Os **CONTRATADOS** comprometem-se ao fornecimento de serviço adequado, contínuo, enquanto vigor o presente contrato e, uma vez atendidas as exigências legais, fornecer certificado aos beneficiários pela conclusão do curso que ministrará sob a tutela do presente instrumento.

3.2 Os **CONTRATADOS** respeitarão rigorosamente a legislação vigente no que se refere aos direitos do consumidor, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

3.3 Considerando que o(s) beneficiário(s) firmará (ão) Contrato de prestação de Serviço de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação para o Centro de Formação de Condutores, contendo previsão expressa quanto ao valor da hora/aula não haverá em nenhuma espécie o modo de parcelamento pelos **CONTRATADOS**, estes se comprometem a realizar a adequação financeira nos sistemas internos, bem como respeitar a dedução relativa à quaisquer

encargos relativos ao serviço custeada pela **CONTRATANTE**, ou caso de eventual cobrança do saldo remanescente.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A **CONTRATANTE** informará imediatamente aos **CONTRATADOS** qualquer mudança no seu vínculo com os beneficiários, obrigando-se pelo pagamento das parcelas até o mês em que este se desligar do seu quadro de funcionários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

5.1 Todos os encargos trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes da execução deste instrumento, sejam estes presentes ou futuros, correrão por conta dos **CONTRATADOS**.

5.2 As partes expressamente excluem a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista, tributária decorrente do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência ficará adstrita até o término dos serviços e pagamento das parcelas já realizadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes condições:

7.1.1 Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as Partes, reduzidas a termo;

7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 As Partes assinam o presente CONTRATO, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste CONTRATO.

8.2 Qualquer alteração no presente CONTRATO, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito.

Recife-PE, XX de outubro de 2023.

**MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção / 7

**ANA CECILIA D'ANDREA**  
VSOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS – Depto Comercial

**Testemunhas:**

**ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA – 3º SGT**  
RG: 070600927-1  
CPF:

**TYFANI BIGATE VALERIO – 3º SGT**  
RG: 040417257-9  
CPF:

12/09/23 08:27

USUARIO: KLEITON

DATA EMISSAO : 04Set23 VALORIZACAO : 04Set23 NUMERO : 2023NC015336

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160200 / 00001 - PQ R MNT/7

OBSERVACAO

PAGAMENTO DE EMPRESA DE MONITORAMENTO/DETRAN P C F COND

EMPENHAR ATÉ 30 SET 23. ALT DE ND/UGR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COTER-GESTOR

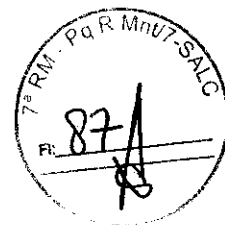
ATENDE DIEX Nº XXXX- APG/CH PREP F TER/COTER DE 04SET23.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	1000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	1.728,00



LANCADO POR : 93344201700 - RICARDO VIEIRA UG : 160539 04Set23 09:11  
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**Processo nº** 64621.007179/2023-04

**Assunto:** Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores.

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção/7.

## **1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE**

1.1 Trata a presente Inexigibilidade de licitação para o serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores., através da VSOFT – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 03.776.595/0001-60, sediada a Av. Expedicionários, 346, Expedicionários, João Pessoa – PB, CEP: 58.040-745, com amparo no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021.

1.2 Contratação de Serviço de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação para o Centro de Formação de Condutores, tendo por finalidade a adequação do curso de formação de condutores as normas determinadas pelo DETRAN - PE, visando a habilitação para direção de veículos, para profissionais das diversas Organizações Militares que compõem à 7ª Região Militar.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO INEXIGIBILIDADE**

Com relação ao primeiro requisito do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021, abaixo transcrito.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

- Da Singularidade do Serviço:

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, observa-se que o mesmo destina-se à disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação elaborados por instrutores de trânsito em aulas práticas de direção veicular realizada no centro de formação de condutores.



Uma das funções precípua deste Parque de Manutenção é a formação de condutores de veículos para as diversas Organizações Militares que compõem a 7ª Região Militar.

Portaria DP nº 6694/2015, do DETRAN - PE, em seu Art.1º Tornar obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.

Sendo o curso de formação de condutores baseado no que está apontado no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e que requer um plexo de atividades coordenadas pelo Detran – PE, faz-se necessário que o centro de formação esteja apto e credenciado. Atualmente a empresa VSOFTE Informática LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60, é a única empresa que presta o referido serviço ao DETRAN – PE.

Nesta senda, o objetivo do curso de formação de condutores só será completo caso seja feito a transmissão em vídeo e certificação das aulas praticas de condução de veículos para o processo de formação de condutores.

Salienta-se, com base em notas fiscais apresentadas pela empresa é notório que o valor está adequado ao mercado e a prestação de serviços em outros órgãos

Portanto, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que os pontos levantados anteriormente, que o tornam único e exclusivo. Há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

### 3. VALOR DA INEXIGIBILIDADE

O valor global para a prestação do serviço é de **RS 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais)**. de acordo com a proposta em anexo.

FONTE	ND	PTRES	UGR	PI	NOTA CREDITO	UG EMITENTE	GESTÃO FAVORECIDA
1000000000	339039	168594	110407	A1DTDEFOUT R	2023NC015336	160539	00001

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

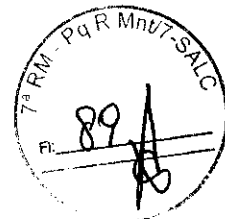
Portaria DP nº 6694/2015, do DETRAN - PE, em seu Art.1º Tornar obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.


Sendo o curso de formação de condutores baseado no que está apontado no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e que requer um plexo de atividades coordenadas pelo Detran – PE, faz-se necessário que o centro de formação esteja apto e credenciado. Atualmente a empresa VSOFTE Informática LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60, é a única empresa que presta o referido serviço ao DETRAN – PE..

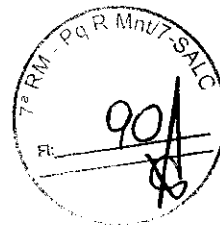
## 5. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE

Face ao exposto, reconheço a inexigibilidade de licitação para o SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE AULAS PRÁTICAS PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021.

Recife/PE, 18 de setembro de 2023.



  
**MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel**  
Diretor do Parque Regional de Manutenção/7



**PREGÃO ELETRÔNICO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)**

**PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**URGENTE**

**OFÍCIO Nº 13/2023 - SALC**

Recife/PE, 21 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUCIANO CAVALCANTI BATISTA**  
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco  
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina 51.110-130 - Recife/PE

**Assunto:** Análise Jurídica

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 74, Inciso III da Lei n. 14.133 de 1º abril de 2021, conforme o seguinte formulário para tramitação:

<b>DATA LIMITE:</b> 28 de setembro de 2023.	<b>FLS:</b> Páginas 01 a 90
<b>e-mail:</b> licitaparque7@gmail.com	<b>Telefone:</b> (81) 98344-4751
<b>NUP:</b> 64621.007179/2023-04	<b>Nº de volumes:</b> 01 (um)
<b>Valor Total Estimado:</b> R\$ 1.728,00	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
<b>Prazo:</b> 28 de setembro de 2023.	<b>Sigla do Órgão:</b> Pq R Mnt/7
<b>Data de abertura do processo:</b> 29 de setembro de 2023.	
<b>MODELOS DA AGU</b>	
<b>EDITAL E ANEXO:</b> Foram adotados? ( ) SIM (X) NÃO	
<b>Houve alteração?</b> ( ) SIM (X) NÃO	

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

**Assunto/Objeto:** Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores.

**IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:**

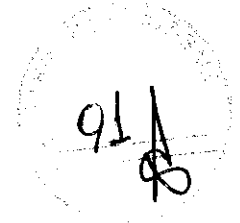
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

**OBSERVAÇÃO:** Solicitamos **URGÊNCIA** devido ao prazo que temos para realizar o empenhar que se encerra dia 30 de setembro de 2023.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - Ten Cel  
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



Número da Unidade Protocolizadora: 64621

**Processo nº 64621.007179/2023-04**

**Assunto:** Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores.

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção/7.

**TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**

Nesta data foram juntados aos autos do Processo em epígrafe, os documentos contendo como objeto a aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores, conforme se segue:

- PARECER n. 159/2023/NCR/CJU-PE/CGU/AGU de 28 Setembro 2023;
- Despacho n. 00729/2023/CJU-PE/CGU/AGU de 28 Setembro 2023;
- Despacho do Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7;
- Justificativa do Serviço de Monitoramento;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Projeto Básico;
- Termo de Referência;
- Reconhecimento da Inexigibilidade;
- Certidões da Empresa;
- Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
- Nota de Empenho 2023NE000461;

Recife-PE, 02 de Outubro de 2023.

  
MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Tenente Coronel  
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**NÚCLEO RESIDUAL**

**PARECER n. 159/2023/NCR/CJU-PE/CGU/AGU**

**PROCESSO: 64621.007179/2023-04**

**ORIGEM: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR**

**EMENTA:** I - Administrativo. Licitações e contratos. Inexigibilidade. Contratação de Prestação de Suporte Técnico de Software de Gestão e Monitoramento de aulas práticas para Centros de Formação de Condutores da 7ª Região Militar II - Contratação da empresa VSOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Inviabilidade de competição. Artigo 74, inc. III, alínea *h*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia Geral da União. Incidência da IN SEGES/MPDG n. 05/2017, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022. III. Apontamentos e sugestões.

## **I. RELATÓRIO**

1. Em atenção ao disposto no artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem a esta Consultoria Jurídica da União o processo em epígrafe, oriundo do PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7, para análise e pronunciamento quanto à legalidade da contratação a ser efetuada, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea *h*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Trata-se de contratação de serviço de Suporte Técnico de Software de Gestão e Monitoramento de aulas práticas para Centros de Formação de Condutores da 7ª Região Militar, comercializado pela empresa VSOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. O custo com a contratação totaliza o montante de R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais).

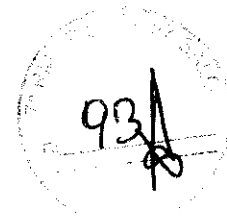
3. Observe-se que o exame aqui elaborado se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, específicos do órgão Consulente, conforme as disposições do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

4. Outrossim, a autoridade Consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação do feito devem ter competência para praticarem os atos atinentes ao presente feito, cabendo-lhes verificar a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

5. O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- OFÍCIO n. 00448/2023/CJU-PE/CGU/AGU (Seq. 2, OFÍCIO 1)
- Índice dos documentos processuais (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.3)
- Parte Requisitória nº 220/23-Almox (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.4)
- Justificativa do Serviço (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.5)
- Despacho do Ordenador de Despesas de autorização para início da contratação direta (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.6)

- o Portaria de Pessoal - C EX nº 608 de 21 de julho de 2021, contendo a nomeação do Diretor do Parque Regional de Manutenção/7ª RM (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.7)
- o Boletim Interno Especial nº 2/2021 (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.9)
- o Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, de aprovação do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3) (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.11)
- o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.16)
- o Mapa de Gerenciamento de Riscos (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.20)
- o Declaração de Responsabilidade Fiscal (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.31)
- o Justificativa da Inexigibilidade da Contratação (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.32)
- o Nota Fiscal de Serviço emitida pela futura contratada (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.34)
- o Proposta Comercial da VSOFTEC (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.35)
- o Publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 05 de agosto de 2021, da Portaria DP nº 3864/2021, de renovação do Credenciamento da empresa VSOFTEC INFORMÁTICA LTDA. (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.39)
- o Consulta SICAF - Certificado de Registro Cadastral e Declaração de situação do fornecedor (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.41)
- o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.46)
- o Consulta SICAF - Certificado de Registro Cadastral e Declaração de situação do fornecedor (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.5)
- o Certidão de irregularidade Fiscal do Estado de Pernambuco (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.6)
- o Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.7)
- o Certidão Negativa de Falência (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.8)
- o Declaração de não fracionamento (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.11)
- o Ata de Assembleia Geral Extraordinária da VSOFTEC TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S.A, referente à criação do Conselho de Administração da Companhia e eleição de seus membros, e alterações no Estatuto da empresa (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.12)
- o Estatuto Social da VSOFTEC TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S.A (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.14)
- o Projeto Básico (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.29)
- o Minuta do Contrato (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.33)
- o Reconhecimento da Inexigibilidade (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.38)



6. É o relatório.

## **II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

7. Inicialmente, destaca-se que não incumbe a esta análise jurídica imiscuir-se no mérito das justificativas administrativas, conforme reza o Enunciado de Boa Prática Consultiva nº 7 da Advocacia-Geral da União *manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"*<sup>[1]</sup>.

8. Dessa forma, cumpre destacar que a presente análise cinge-se à verificação da viabilidade jurídica de contratação de cursos e treinamentos para capacitação da tropa do PaRMnt/7, a serem realizados em períodos compreendidos entre setembro e dezembro do corrente ano, comercializados pela empresa CONSULTRE — Consultoria e Treinamento LTDA, com fundamento no artigo no 74, inciso III, alínea h da Lei n. 14.133/2021, conforme solicitação do Consultente.

## **III - LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA**

9. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

10. **A autoridade assistida deve certificar se a atividade contratada constitui ou não atividade custeio. Em caso positivo, sugere-se verificar no âmbito da estrutura organizacional do órgão qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.**

11. **Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do Órgão verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso**

**concreto.**

#### **IV - DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

12. Está assente na legislação, doutrina e jurisprudência pátrias a possibilidade de contratação a ser efetivada pelo Poder Público, sem a realização do procedimento licitatório prévio. Todavia, tal forma de contratação configura hipótese excepcional, somente admissível em situações previstas em lei, relatadas como casos de dispensa e inexigibilidade, além da licitação dispensada.

13. A Carta Magna de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe acerca da matéria ao estabelecer que **"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...]"**.

14. Cabe ressaltar que a Administração Pública, diante das opções de que dispunha, entendeu aplicável a inexigibilidade de licitação, e sob tal enfoque é que se efetuará a presente análise.

15. **No caso em tela, tendo em vista os interesses apontados nos documentos trazidos ao processo, pretende a Administração a subsunção da hipótese descrita nos autos à situação prevista no artigo 74, inciso III, alínea h, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

16. Cumpre esclarecer que a legislação infraconstitucional, através do art. 74, da Lei n. 14.133, de 2021, previu rol mais abrangente do que aquele previsto no art. 25, da Lei nº 8.666/93, cujas três hipóteses de inexigibilidade de licitação eram exemplificativas. Cumpre transcrever o teor dos citados dispositivos legais invocados, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;  
 b) pareceres, perícias e avaliações em geral;  
 c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
 d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;  
 e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;  
 f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;  
 g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;  
 h) **controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;**  
 IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;  
 V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

17. Assim, desde que comprovado pelo órgão assessorado a natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do §3º, acima transcrito, a contratação de curso para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deverá se dar por inexigibilidade de licitação.

18. O Professor Ronny Charles Lopes de Torres (*TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. Lei n.14.133/2021, São Paulo: Editora Juspodivm, 12ª ed., 2021, p. 398/400*), destaca que "a inexigibilidade descrita no inciso III, do artigo 74, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos:

- Tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei,
- Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;
- Estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado"

19. Esclareça-se, que a exigência da singularidade do serviço previsto nas contratações amparadas na Lei 8.666/93 foi suprimida na nova Lei 14.133/21, conforme extraído da leitura dos dispositivos transcritos, sendo certo que a singularidade do objeto não mais consiste em requisito necessário para a aplicação da hipótese de inexigibilidade tratada nos autos. Na prática, tem-se que alguns serviços, mesmo quando entendidos como serviços não singulares, poderão, em tese, ser contratados por inexigibilidade, desde que atendidos os demais requisitos legalmente impostos na novel legislação.

20. Assim discorre o ilustre professor Ronny Charles na obra acima citada, pag. 444:

'...A singularidade do serviço não é um requisito necessário para aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n. 14.133/21.

Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua.

Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular. ....

Sendo assim, para que a contratação do serviço técnico, por inexigibilidade, seja legítima, além da notória especialização e da natureza predominantemente intelectual, é fundamental que a inviabilidade de competição, principal fundamento legitimador da contratação direta, seja demonstrada.

Em outras palavras, mesmo que o serviço técnico especializado envolva atividade de natureza predominantemente intelectual e o profissional ou a empresa possua notória especialização, não será admitida a contratação por inexigibilidade quando a licitação for um instrumento viável à seleção do fornecedor.

....

De qualquer forma, não se deve aproveitar a supressão do requisito da singularidade para admitir uma utilização indiscriminada da presente hipótese de contratação por inexigibilidade!"

21. Passa-se à análise da viabilidade jurídica de contratação, com fundamento no artigo no 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021. Assim, destacam-se os seguintes requisitos a serem atendidos na almejada contratação:

- o situação fundamentada de inviabilidade de competição;
- o tratar-se de serviço técnico especializado indicado pela Lei;
- o estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço; e
- o o serviço deve ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

#### **IV.1 - Da situação de inviabilidade de competição**

22. Quanto à contratação direta por meio de inexigibilidade, Marçal Justen Filho<sup>[2]</sup> leciona que:

##### **1.2) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência**

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

23. A inviabilidade de competição deve restar comprovada nos autos, com fundamentação robusta da área técnica competente. Ao tratar sobre a ausência de pressupostos necessários à licitação, Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 595*) sugere que as causas de inviabilidade de competição são reunidas em dois grandes grupos - a inviabilidade decorrente de circunstâncias referentes à existência de único sujeito a ser contratado e a inviabilidade oriunda da natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão desempenhada.

24. Eis as lições expostas na doutrina de Ronny Charles na obra *Lei de Licitações Públicas comentadas*, acerca da inviabilidade de competição<sup>[3]</sup>:

"Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)"

25. Frisamos, pois, que compete ao órgão Consulente justificar por quais motivos outras potenciais empresas não podem atender à necessidade que se pretende contratar. **Todavia, salvo engano de nossa parte (lembrando que não nos cabe emitir manifestação conclusiva sobre matéria técnica), foi dada grande ênfase na justificativa da inexigibilidade (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.38 e Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.32) de que a empresa a ser contratada é a única que presta o serviço ao DETRAN - PE.** Ressalte-se que as razões expostas pelo órgão Consulente para fundamentar a contratação por inexigibilidade de licitação (a exemplo das questões/motivações atinentes à idoneidade e o reconhecimento técnico e acadêmico da empresa a ser contratada, além do real valor científico/profissional do curso), não estão compreendidas na órbita de atribuições da Consultoria Jurídica, em razão da prevalência do aspecto técnico, sujeitando-se, portanto, ao juízo discricionário da área técnica e da autoridade administrativa competente para analisar a solicitação pretendida. A esta Consultoria Jurídica cabe apontar os elementos caracterizadores da contratação por inexigibilidade de licitação, bem como identificá-los nos autos, conforme acima exposto.

26. Assim, deve o órgão Consulente assegurar-se de que os autos estejam muito bem instruídos no que concerne às circunstâncias específicas que tornam inviável a competição.

## **IV.2 - Da contratação de serviços técnicos especializados e da natureza predominantemente intelectual do serviço**

97A

27. **Prosseguindo no exame da situação de inexigibilidade, perbe-se que nos documentos carreados aos autos nota-se uma constante alteração na descrição do objeto a ser contrato, o que deve ser vigorosamente rechaçado e corrigido pela Administração.**

28. Com efeito, veja que a Parte Requisitória nº 220/23-Almox (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.4) solicita o seguinte serviço de "Suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas". O Projeto Básico (Seq. 4, OFÍCIO 2, pág.29) especifica na tabela de seu item 1.1 tratar-se de serviço de disponibilização de Sistema Eletrônico de Anotação Transmissão e Recepção de Relatórios de Avaliação por instrumentos e trânsito em aulas práticas de direção veicular. Já a minuta do contrato (Seq. 4, OFÍCIO 2, pág.33) descreve o objeto do contrato como Serviço de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação para Centro de Formação de Condutores.

29. Tais incongruências dificultam a percepção desta subscritora quanto ao real objeto a ser contrato: se a mera disponibilização de software, sem a necessária interferência de um profissional; ou o efetivo serviço de monitoramento que impescinde da atuação direta, de natureza intelectual, de um profissional especializado.

30. Veja que esta distinção traz grande reflexo na escolha do gestor pelo afastamento da licitação com esteio em quaisquer das hipóteses elencadas no inciso III do art. 74 da 14.133/21, visto que, de forma geral, para contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (ou locação, licenciamento) dos sistemas integrados em gestão pública e serviços complementares, o pressuposto é o de que sistema já exista (Acórdão TCU nº 602/2004 - Plenário) e/ou pelo menos que "possa ser definido objetivamente e ter padrões de desempenho e qualidade especificados" (Acórdão TCU nº 658/2007 - Plenário), não havendo que se falar em serviço de natureza predominantemente intelectual, pois se trata de fornecimento de software e serviços interligados objetivamente obtidos no mercado.

31. **Nesta esteira, importante frisar que, para contratação descrita no inciso III, não basta a indicação de um dos serviços técnicos especializados apontados pela alíneas do dispositivo. Além disso, é necessária a notória especialização do contratado e a natureza predominantemente intelectual do serviço.**

32. **Compete, então, à área técnica atestar que o serviço que se pretende contratar trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, e não de mera disponibilização de software de sistema já existente, sob pena de descaracterizar a hipótese de inexigibilidade estampada no art. 74, III, da 14.133/21, desautorizando, assim, a contratação direta com fulcro neste fundamento.**

## **IV.3 - Da notória especialização do contratado**

33. O § 3º, do citado artigo 74, da Lei n. 14.133/2021, dispõe que se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Por oportuno, eis o entendimento do administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação, Belo Horizonte: Editora Fórum, 10ª ed., 2016, p. 546*), a respeito do § 1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, que conceitua notória especialização, aqui empregado em virtude de não haver alteração significativa no seu conceito legal em decorrência da publicação da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

"[...] Mas a lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que aquele deve advir do:

- a) desempenho anterior, pouco importando se foi realizado para a Administração pública ou privada;
- b) estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;
- c) experiências em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capazes de constituir uma referência no meio científico;
- d) publicações, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, pendrive, CD-ROM, internet, periódicos oficiais ou não;
- e) organização, termo que se emprega como designativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição;

f) aparelhamento, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade;

g) equipe técnica, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. [...]"

98

35. A respeito da notória especialização da contratada, como bem observado no Parecer n. 00097/2017/DECOR, a doutrina vem entendendo que o requisito conjuga dois pressupostos, a especialização e a notoriedade. Eis a lição de Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 617/618*) sobre o tema, *in verbis*:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. [...] O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido. Evidência objetiva significa a existência de manifestações reais que transcendem à simples vontade ou conhecimento do agente administrativo responsável pela contratação. [...]

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto de profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização”.

36. No que tange à notória especialização, compete ao gestor público, dentro de uma razoável margem de discricionariedade, avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto demandado, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do possível contratado e nas demais características previstas no § 3º do art. 74 da nova Lei de Licitações, sendo da alçada de atribuição do agente público responsável e destinatário dessa atribuição legal o dever de inferir qual é o profissional ou empresa cujo trabalho, à luz do caso concreto, mostra-se aquele que deve ser reputado, de maneira indubitosa, como sendo o mais adequado para o atendimento daquele objeto específico a ser contratado.

37. No caso em estudo, entendemos que os autos não reúnem elementos aptos a demonstrar satisfatoriamente a presença do requisito da notoriedade da empresa executante, de modo a não ser viável o enquadramento da inexigibilidade pretendida à hipótese do art. 74, III da Lei nº 14.133/21, salvo aperfeiçoamento instrução processual neste sentido.

#### IV.4 - Da viabilidade de contratação direta por inexigibilidade para contratação de serviços que só possam ser produzidos por empresa ou representante comercial exclusivos

38. Como demonstrado linhas acima, a situação fática, em conjunto com os documentos processuais carreados aos autos, evidenciam a inviabilidade de contratação direta do serviço que se pretende contratar com esteio no art. 74, III da Lei nº 14.133/21, salvo se comprovado o atendimento das orientações lançadas nos itens 32 e 37 desta manifestação.

39. Nada obstante, salvo melhor juízo, eventual inviabilidade de contratação motivada com base no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, por ausência de comprovação de requisitos nos moldes acima expendidos, não prejudica a prerrogativa da contratação direta com fundamento no caput do art. 74, I, do mesmo diploma legal. Todavia, o manejo do permissivo apontado reclama a verificação de requisitos diversos, vale dizer, da inviabilidade de competição por exclusividade da empresa ou representante comercial, caso se demonstre que, de fato, tal como afirmado no item 4.3 do Projeto Básico (Seq. 4, OFÍCIO 2, pág.29), a VSOFT INFORMÁTICA LTDA é a única capaz de oferecer o serviço em tela.

40. Por certo, existe a possibilidade de que a contratação de determinado tipo de serviço seja realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74 da NLLCA assim redigido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (sem grifo no original)

99  
A

41. Assim, a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos da NLLCA, pode ser realizada sem licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, que deverá ser demonstrada por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o serviço somente pode ser prestado por empresa ou representante comercial exclusivos.

42. É de bom alvitre observar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo. Para isso será necessária a constatação da inviabilidade de competição, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.

43. **Para atendimento da exigência insculpida no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, entendemos possível a declaração de exclusividade emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco, entidade credenciante, dando conta de que a empresa a ser contratada é a única credenciada para realizar o desenvolvimento e disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação elaborados por Instrutores de Trânsito em aulas práticas de direção veicular realizadas pelos Centros de Formação de Consultores no âmbito do Estado e Pernambuco.**

44. **Ainda, deve a Consulente cuidar para que na data da assinatura do ajuste conste dos autos declaração válida de exclusividade do fornecedor para a prestação do serviço a ser contratado.**

#### **V - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, DA LEI N. 14.133/2021**

45. O processo de contratação direta foi disciplinado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no artigo 72, abaixo transcrito:

##### **Do Processo de Contratação Direta**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

46. Os requisitos previstos nos incisos acima serão examinados ao longo do presente opinativo.

#### **V.1 - Do Planejamento da Contratação - dos documentos indispensáveis à contratação pretendida**

47. O Planejamento da Contratação é etapa fundamental para as contratações firmadas mediante prévios procedimentos licitatórios, bem como nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

48. A contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é atualmente disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26.05.2017, aplicável, no que couber, às contratações diretas de serviços sob o regime da Lei nº 14.133/2021, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26.12.2022 (art. 1º).

49. A IN SEGES/MPDG nº 05/2017 trouxe a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

50. A referida Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, trouxe detalhamento das fases da Contratação, *in verbis*:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

**I - Planejamento da Contratação;**

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

51. Por sua vez, o artigo 20 da citada IN nº 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: Estudo Técnico Preliminar ; Mapa de Gerenciamento de Riscos e Projeto Básico/Termo de RAAeferência. O parágrafo 1º, do citado art. 20, da IN 05/2017, determina que as situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

52. O artigo 21 da IN 05/2017 prevê:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

53. **A Parte Requisitória nº 220/23-Almox (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.4) apresentou o pedido do setor requisitante, fazendo as vezes do Documento de Formalização da Demanda. O documento deve ser elaborado contendo os elementos elencados no inciso I do art. 21 da IN 05/2017, o que foi parcialmente atendido. Com efeito,**

**cumprem ser providenciadas a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços e a indicação e a juntada do ato de designação do servidor ou servidores para compor a equipe de elaboração dos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.**

54. Nos termos do art. 24, da citada IN 05/2017, com redação dada pela Instrução Normativa nº 49/2020, a Equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com base no documento que formaliza a demanda. A IN SEGES/ME n. 58, de 08.08.2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

55. **Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.16). Recomenda-se que os preceitos contidos na IN SEGES/ME n. 58/22, em especial os requisitos obrigatórios por força de seu §1º, art. 9º, tenham sido plenamente observados na elaboração dos Estudos Preliminares.**

56. Já o Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documentos e parado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;"*

57. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

58. **No caso presente, foi juntado o Projeto Básico (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.29), devidamente aprovado pela autoridade competente, cumprindo ao órgão averiguar e diligenciar para que nele estejam todos os requisitos dispostos no dispositivo legal acima transladado. Nota-se que o órgão não utilizou os modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, como determinam os artigos 29 e 35 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017 e o art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.**

59. Veja que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

(grifou-se)

102/15

60. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifou-se).

61. Respeitados os aspectos técnicos do TR, a Consultoria-Geral da União - CGU, um dos órgãos de direção superior da AGU (art. 2º, I, c, da LC nº 73/1993), tem elaborado e disponibilizado aos órgãos e entidades da Administração Federal minutas padronizadas a fim de conferir maior celeridade, uniformidade e segurança jurídica tanto na sua produção pelos órgãos administrativos quanto na sua análise jurídica pelos órgãos consultivos, estando em conformidade com o preceituado no Enunciado nº 6 Manual de Boas Práticas Consultivas. Para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, a CGU disponibiliza o modelo de Termo de Referência no seguinte endereço eletrônico: L14133 Termo de Referência Contratação Direta Serviços sem Dedicção de Mão de Obra (Agosto 2023).

62. Nesta esteira, recomenda-se que o Órgão promova o aperfeiçoamento do Projeto Básico (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.29), utilizando o modelo da CGU acima apontado como parâmetro para elaboração. Na hipótese de o Órgão vislumbrar a necessidade de promover alterações/acréscimos/supressões que não meras adaptações de ordem técnica das disposições contidas no modelo acima referido, os autos deverão retornar para nova análise desta Consultoria Jurídica da União, instruídos das justificativas ensejadoras da alteração, não sendo cabíveis justificativas genéricas.

### V.2 - Da autorização para a contratação direta

63. O art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, prevê que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a "autorização da autoridade competente".

64. No caso, consta dos autos o despacho de reconhecimento de inexigibilidade (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.38), cumprindo ao órgão promover a adequação do fundamento jurídico caso a inexigibilidade passe a ser amparada na exclusividade da empresa contratada, art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, por ausência de atendimento dos requisitos para a inexigibilidade encartada no art. 74, III, h, do mesmo diploma legal.

### V.3 - Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

65. O art. 72, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da referida Lei. Eis o teor do citado artigo 23, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[...]"

66. A IN SEGES/ME n. 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu artigo 5º, enumera os parâmetros a serem utilizados para a pesquisa, empregados de forma combinada ou não. Os referidos parâmetros coincidem com aqueles dispostos no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, sendo que o § 1º, do citado art. 5º, da IN SEGES/ME n. 65/2021, apregoa a priorização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos temas oficiais de governo, como Painel de Preços, e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

67. Ao disciplinar as regras específicas atinentes à contratação direta, a IN SEGES/ME n. 65/2021 destaca, *in verbis*:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

68. Ainda quanto ao preço do objeto a ser contratado, o Tribunal de Contas da União deixou consignado o entendimento segundo o qual a justificativa do preço em contratações diretas, no caso de inexigibilidade de licitação, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras

instituições públicas ou privadas. Eis trecho do Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.06.2015:

104

**“[...] 4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**

Pedidos de Reexame interpostos por gestores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) questionaram deliberação pela qual o TCU aplicara multas aos recorrentes em razão, dentre outras irregularidades, da “aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação (art. 24, XXI, da Lei 8.666/93), por preços unitários superiores ao menor preço obtido na cotação/pesquisa de mercado, sem justificativa para a escolha do fornecedor e do preço praticado”. Ao analisar as razões recursais, o relator entendeu que a escolha dos fornecedores para as aquisições “foi tecnicamente motivada pela entidade”. Quanto ao preço, destacou que, “mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93”, ressaltando ainda que “o Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada [...]. E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme o Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas”. [...].”

69. As orientações acima transcritas encontram-se plenamente compatíveis com a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009, segundo a qual a razoabilidade do valor das contratações através de inexigibilidade de licitação pode ser aferida *"por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*, razão pela qual esta Consultoria regularmente sugere que a Administração procure, na medida do possível, atender aos comandos da citada Orientação Normativa, atestando que o valor cobrado é o praticado no mercado.

70. **No caso ora examinado, os autos foram instruídos com 01 (uma) Nota Fiscal de Serviço emitida pela futura contratada (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.34).**

71. **Neste contexto, cumpre ao Assessorado aperfeiçoar a pesquisa de preços, juntando ao feito documentos que comprovem a utilização dos parâmetros constantes do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, dando prioridade, ou justificando expressamente a impossibilidade de utilização do Painel de Preços e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021), elevados à condição de parâmetro de pesquisa prioritário pelo art. 5º, §1º da IN 65/2021.**

72. **Apenas, quando não for possível estimar o valor do objeto em quaisquer das formas estabelecidas no art. 5º da mesma IN, tal impossibilidade deve ser certificada nos autos e a pesquisa de preços pode ser elaborada com fulcro em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, como enuncia o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME n. 65/2021. Neste caso, impõe-se a juntada aos autos de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

73. **Lembre-se, acerca dos procedimentos administrativos para a realização da pesquisa de preços nas contratações públicas, das conclusões extraídas do PARECER n. 00004/2018/CPLC/PGE/AGU, de onde se extrai a necessidade de pesquisar o preço em variadas fontes, denominadas pelo TCU como "cesta de preços aceitáveis", verbis:**

" I - NA PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DEVE O GESTOR UTILIZAR OS PARÂMETROS DO ART. 2º DA IN SLTI/MP N.º 05/2014, PRIORIZANDO-SE OS VALORES COLHIDOS A PARTIR DO PAINEL DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, PARA, A PARTIR DO MATERIAL COLETADO, EFETUAR A ANÁLISE CRÍTICA DOS

VALORES E DECIDIR, DE FORMA MOTIVADA, PELA UTILIZAÇÃO COMBINADA OU NÃO DOS PREÇOS OBTIDOS A FIM DE COMPOR O PREÇO DE REFERÊNCIA DA FUTURA CONTRATAÇÃO;

II- DEVE O GESTOR FICAR ATENTO AOS CASOS NOS QUAIS A UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA IN Nº 05/2014-SLTI/MP SE MOSTRE INEFICAZ, SITUAÇÕES ESSAS EM QUE AS ORIENTAÇÕES DO TCU PARA O USO DO CONCEITO DE "CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS" DEVEM PREVALECER, OU SEJA, A PESQUISA DE PREÇOS DEVE SER FEITA EM VARIADAS FONTES, TAIS COMO: CONTRATAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS, PESQUISA COM FORNECEDORES, BANCOS DE PREÇOS, TABELAS DE FABRICANTES, SITES ESPECIALIZADOS, ENTRE OUTROS, SEMPRE BUSCANDO O PREÇO DE MERCADO DO QUE SE DESEJA ADQUIRIR;

III - O DISPOSTO NOS INCISOS ANTERIORES NÃO SE APLICA ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 5º DA IN SLTI/MP N.º 05/2014, QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DO DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, PARA A FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO. " (grifei).

74. **Ademais disso, cogente a elaboração e juntada aos autos de Relatório de Pesquisa de Preços, contendo as informações apontadas no art. 3º da IN 65/21:**

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Dito isso, é oportuno lembrar, conforme já asseverado acima, que a adequação dos preços contratados, assim como a forma de pagamento, não são objetos de opinião jurídica, uma vez que a presente análise não pode imiscuir-se no exame dos aspectos de economicidade, oportunidade e conveniência da prática administrativa, cabendo a este Consultivo apontar os dispositivos normativos incidentes no caso concreto, conforme acima exposto.

**V.4 - Dos documentos da habilitação - da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

75. Nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no que tange aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida na dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que os requisitos exigidos devem ser aqueles necessários à garantia do cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

76. Segundo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, revela-se "obrigatória a comprovação da regularidade fiscal das empresas contratadas pela administração pública, seja em virtude de regular processo licitatório, seja em razão de dispensa ou inexigibilidade de licitação". (Acórdão n. 943/2010, TC-014.687/2007-4, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 05.05.2010).

77. Em relação às habilitações fiscal, jurídica e trabalhista da Contratada, previstas no art. 68, da Lei n. 14.133/2021, sobreleva apontar que foram anexadas Certidões de regularidade da Empresa. O mencionado dispositivo destaca:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a *verificação* dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

**Dessa forma, deve o Consulente verificar se as certidões acostadas aos autos atendem aos ditames do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, complementando a instrução ou justificando nos autos a ausência de documentos, em sendo o caso. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei n. 14133, de 2021.**

**79. Por oportuno, registre-se que, anteriormente à efetiva contratação, deverá o órgão Consulente observar o prazo de validade das Certidões disponibilizadas pela Contratada, posto que a apresentação dessas dentro do prazo de validade constitui requisito indispensável à legalidade da pretendida contratação.**

#### **V.5 - Da previsão orçamentária**

80. A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso II, veda a "*realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais*". No mesmo caminho, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, limita a geração da despesa pública. Destacam-se os seguintes dispositivos legais:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do **caput** será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

1071  
AS

81. Outrossim, nos termos do art. 72, inciso IV, do Lei nº 14.133/2021, deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa, em valor baseado na prévia e efetiva pesquisa de mercado.

82. Acostados aos autos Declaração de Responsabilidade Fiscal (Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.31) e indicação de recursos (Despacho do Ordenador de Despesas - Seq. 4, OFÍCIO 1, pag.6).

#### **V.6 - Publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**

83. Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

84. Na mesma linha, lembra-se que o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe:

*"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."*

85. Nesse fio, enfatizando a importância para a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) manifesta-se a doutrina:

*"Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial<sup>1</sup> (art. 72, parágrafo único). Note-se que, assim que disponível o PNCP, a Administração deverá providenciar a publicação do contrato em 10 dias úteis da sua assinatura (art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)." (EM RELAÇÃO À INSTRUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, o que prevê a nova Lei de Licitações? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, jul. 2021. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 24/09/2021)*

86. **Assim sendo, em atenção aos dispositivos em destaque parece necessário que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).**

#### **VI - DA ANÁLISE DAS MINUTAS**

87. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

88. Conforme já ressaltado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

89. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

90. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

108  
15

91. Acostada aos autos a Minuta do Termo de Contrato (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.33). Observa-se que a minuta deixou de seguir o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, o que não é adequado.
92. Desta feita, sugere-se a substituição do documento apresentado, fazendo constar nos autos nova minuta elaborada com base no modelo disponibilizado pela AGU no seguinte endereço eletrônico: L14133 Contrato Contratação Direta Serviços sem Dedicção de Mão de Obra (Agosto 2023).
93. Na hipótese de o Órgão vislumbrar a necessidade de promover alterações/acréscimos/supressões que não meras adaptações de ordem técnica das disposições contidas no modelo acima referido, os autos deverão retornar para nova análise desta Consultoria Jurídica da União, instruídos das justificativas ensejadoras da alteração, não sendo cabíveis justificativas genéricas.
94. Neste ponto, indica-se que os Órgãos Assessorados mantenham as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Consultivo, ao examinar os documentos, esteja certo de que os modelos são os corretos. E, após a versão final do texto ter sido aprovada pelo órgão consultivo, seja excluída a referida nota.
95. Portanto, é importante que seja feita a indicação de qual modelo, dentre os disponíveis no sítio eletrônico da AGU, foi utilizado pelo órgão assessorado para confecção das minutas, o que pode ser feito em nota de rodapé da minuta, como mencionado acima, ou na referida declaração. Isso com o intuito de tornar mais célere e eficiente a análise jurídica das minutas por esta Consultoria.
96. As alterações e exclusões das disposições contidas nos modelos originais, bem como a inclusão de novas regras editalícias ou contratuais devem ser devidamente destacadas e formalmente comunicadas, por meio da adequada justificativa, em documento apartado, ao órgão de Consultoria por ocasião da remessa para a análise.
97. Por fim, impõe-se uma importante ressalva. A Lei nº 14.133/21 apenas admite contrato por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio (art. 109), o que não é a situação dos autos.
98. Portanto, a opção do Consulente pela redação proposta na Cláusula Sexta da Minuta do Termo de Contrato (Seq. 4, OFÍCIO 2, pag.33), no sentido de atrelar a vigência do contrato ao término dos serviços e pagamento das parcelas realizadas, não possui amparo legal, cumprindo-lhe especificar o prazo de vigência (em dias ou meses), apontando os termos inicial e final. Veja que a adoção dos modelos de editais e anexos padronizados pela AGU evita que o Órgão contratante incida em erros como o da espécie.

## VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica que compete a esta Consultoria, excluídos os aspectos de conveniência e oportunidade ínsitos à esfera administrativa, opina-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações descritas nos parágrafos 10, 11, 27, 31, 32, 37, 38, 43, 44, 53, 55, 58, 62, 64, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 86, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98 deste parecer.

Por derradeiro, observe-se que somente após o acatamento e implementação das alterações/adequações e recomendações acima mencionadas, ou após seu afastamento de forma motivada, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, será possível dar-se prosseguimento ao processo nos seus demais termos, sem nova manifestação desta Consultoria Jurídica.

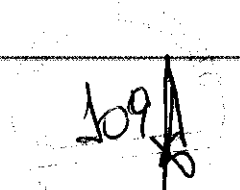
À consideração superior.

Recife, 16 de junho de 2023.

Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães  
Advogada da União  
Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco

---

Chave de acesso ao Processo: 147eab11 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Handwritten signature and stamp in the top right corner, possibly indicating a date or initials.

Notas

1. ^ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>>, acesso em 06.02.2023.
2. ^ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 594.

---

Documento assinado eletronicamente por VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292377511 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 20:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE  
AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - E-  
MAIL: CJU.PE@AGU.GOV.BR

**DESPACHO n. 00729/2023/CJU-PE/CGU/AGU**

**NUP: 64621.007179/2023-04**

**INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE AULAS PRÁTICAS - ANÁLISE E RENÚNCIAMENTO QUANTO À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO A SER EFETUADA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA H, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

Aprovo o fundamento jurídico constante do PARECER Nº 159/2023/CJU-PE/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, DRA. VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO GUIMARÃES, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos, nem da oportunidade e conveniência da pretendida inexigibilidade de licitação e cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade da advogada subscritora o exame da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

Recife, 28 de setembro de 2023.

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64621007179202304 e da chave de acesso 147eab11

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1293725942 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2023 09:37. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



111  
A  
10

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**Processo nº 64621.007179/2023-04**

**Assunto:** Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção/7.

**DESPACHO**

A Inexigibilidade para a prestação de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores, constante no presente processo não está fracionando a despesa, respeitando o limite previsto na legislação.

Recife/PE, 29 de setembro de 2023

**MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7

**“A Casa Forte da Manutenção”**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

**JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO**

O monitoramento é exigido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), órgão máximo normativo da política nacional de trânsito. Ele também é responsável pela regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a fim de garantir que os Centros de Formação de Condutores (CFCs) estejam seguindo as regras e determinações dos Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRANs), os órgãos reguladores em cada estado.

A VSOFTE já atua em oito estados com o monitoramento de aulas práticas, utilizando da sua **tecnologia de leitura biométrica digital e facial**. Esta tecnologia é **reconhecida internacionalmente**.

Dessa forma, juntamente com uma equipe altamente qualificada, é possível assegurar que:

- As aulas sejam ministradas regularmente e analisadas da melhor forma;
- Os candidatos à CNH estejam recebendo todos os conteúdos obrigatórios em suas aulas;
- É possível comprovar que o candidato realizou todas as aulas obrigatórias, pois as informações foram registradas durante as aulas;

O sistema de monitoramento de aulas, conta com 3 principais funcionalidades:

- 1. Verificação 1:1:** verifica se a pessoa é a mesma que foi cadastrada através de sua informação biométrica em menos de 1 segundo;
- 2. Inteligência artificial:** identificação de possíveis fraudes a partir da análise de dados e imagens;
- 3. Integração através de API:** integração a sistemas ou bases de dados externas através de API.

Mas não é só isso, pois durante toda a execução da aula, as capturas das imagens passam por um processo de Internet of Things (IoT) que contempla:

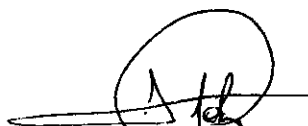
- Autenticação da identidade do candidato;
- Autenticação da identidade do instrutor;
- Monitoramento por Inteligência Artificial (IA);
- Monitoramento humano.

1131  
8

Esses processos são realizados durante e após o monitoramento para **evitar que haja fraude**. Quando alguma aula tem um alerta de possível irregularidade gerado, **os especialistas da VSOFTEM em análises antifraude atua com uma análise humana**, confirmando, ou não, o que foi gerado pelo sistema.

Com estas garantias, o candidato está apto a seguir para a prova prática, que é realizada no Detran de seu estado.

Recife/PE, 29 de setembro de 2023



ROBOSN MATEUS – S Ten  
Adjunto do Centro de Formação de Condutores Pq R Mnt/7



134  
8

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Inexibilidade de Licitação de Contratação de Prestação de Serviço Técnico)

**INTRODUÇÃO**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudo previamente delineados que conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Com o Advento da Instrução Normativa Seges Nº 58, de 8 de Agosto De 2022, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela equipe de Planejamento de Contratação, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, como todas as etapas previstas no Art. 3º da IN 58/2022.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Portaria DP nº 6694/2015, do DETRAN - PE, em seu Art.1º Tornar obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.

Sendo o curso de formação de condutores baseado no que está apontado no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e que requer um plexo de atividades coordenadas pelo Detran – PE, faz-se necessário que o centro de formação esteja apto e credenciado. Atualmente a empresa VSOFT Informática LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60, é a única empresa que presta o referido serviço ao DETRAN – PE.

1151

Nesta senda, o objetivo do curso de formação de condutores só será completo caso seja feita a transmissão em vídeo e certificação das aulas praticas de condução de veículos para o processo de formação de condutores.

## **2 – ÁREA REQUISITANTE**

**Área:** CFCond/7 – Centro de Formação de Condutores da 7ª Região Militar

**Responsável:** Sub Ten ROBSON MATEUS

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- a) ser do ramo do objeto da licitação.
- b) possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- c) estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;
- d) possuir experiência no mercado;
- e) estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- f) o contrato terá a duração inicial de um ano.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A quantidade contratada foi calculada levando-se em consideração a necessidade hora-aula prevista para que um aluno conclua a mudança de categoria, nos termos dos subitens 2.1e 2.1.1, do Anexo II da Resolução do 789 (CONTRAN), de 18 de junho de 2020.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A base legal da contratação direta para a prestação de servidores técnicos é o Art. 74 Inciso I da Lei no 14.133 de 01 abril 2021, que prevê a inexibilidade de licitação quando houver a inviabilidade de competição.

A referida norma dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

1161

O valor total dos serviços contratados, objeto deste Estudo Técnico Preliminar é **RS 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais)**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**UG:** 160200

**PI:** A1DTDEFOUTR

**UGR:** 110407

**PTRES:** 168594

**Fonte:** 1000000000

**ND:** 339039

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O serviço, objeto desta contratação é a prestação de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores, conforme tabela a seguir:

<b>Início Contrato</b>	<b>Qnt H nec</b>	<b>Local</b>	<b>Serviços ofertados</b>
Outubro /2023	20 H/aluno	Recife - PE	Suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Não haverá parcelamento.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os benefícios diretos e indiretos advindos da contratação dos serviços em questão são:

- Manutenção dos trabalhos executados no C F Cond, uma vez que as aulas práticas são parte imprescindível na realização do curso de mudança de categoria, nos termos dos subitens 2.1, 2.1.1 e 2.1.2, do Anexo II da Resolução do 789 (CONTRAN), de 18 de junho de 2020.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se faz necessário nenhuma medida administrativa prévia as contratações dos serviços.

## **11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**


- Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente e tóxico poluentes;

- 1171
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - Treinamento, capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

### **12 – Declaração de Viabilidade**

É viável caso os valores do contratado estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pelos valores de referência, e executando os preços normalmente praticados no mercado, cumprindo os princípios da vantajosidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133 de 01 abril 2021.

Recife, PE, 29 de setembro de 2023

  
**ROBSON MATEUS - Sub Ten**  
Adjunto do Centro de Formação de Condutores Pq R Mnt/7

### **DESPACHO FUNDAMENTADO DO OD.**

Assim, ao lado dos inúmeros dados esclarecedores para a contratação do serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores e a exclusividade quanto da prestação dos serviços descritos pela empresa VSOFT INFORMÁTICA, e a devida comprovação da inexibibilidade de licitar, como Diretor deste Parque Regional de Manutenção/7 sou favorável a este Estudo Técnico Preliminar (ETP) onde atende as condições previstas na legislação em vigor.

  
**MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7



1181

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE – 7ª RM**  
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7**  
**(Pq R MB/7ª RM/1947)**  
**PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**PROJETO BÁSICO**

(Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Monitoramento)

**1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores, a ser realizado por empresa especializada, conforme consta na Portaria nº 25, de 11 de fevereiro de 2015, publicado no Diária Oficial do Estado de Pernambuco, de 05 de agosto de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Serviço	Qtd	Período	Local	Valor unitário	Valor de investimento
Suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores.	480	Out a 31 Dez 2024	Recife-PE	R\$ 3,60	R\$ 1.728,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.728,00</b>

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Portaria DP nº 6694/2015, do DETRAN - PE, em seu Art.1º **Tornar obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco**, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.
- 2.2. O curso de formação de condutores baseado no que está apontado no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e que requer um plexo de atividades coordenadas pelo Detran – PE, faz-se necessário que o centro de formação esteja apto e credenciado. Atualmente a empresa VSOFT Informática LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60, é a única empresa que presta o referido serviço ao DETRAN – PE.

1191

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A base legal da contratação direta para a prestação de servidores técnicos é o Art. 74 Inciso I da Lei no 14.133 de 01 abril 2021, que prevê a inexibilidade de licitação quando houver a inviabilidade de competição.

A referida norma dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A **VSOFT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 03.776.595/0001-60, é a empresa credenciada pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco, conforme consta da Portaria nº 25, de 11 de fevereiro de 2015, tendo seu credenciamento renovado, conforme Processo Administrativo nº 2021.005460, consoante relatório da Unidade de Supervisão - DOHS e Gerência de Habilitação de Condutores - DOH; Resolve: Art.1º **Renovar** o Credenciamento da empresa **VSOFT INFORMÁTICA LTDA**, para realizar o desenvolvimento e disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação elaboração por instrutores de trânsito em aulas práticas de direção veicular realizadas pelos Centros de Formação de Condutores no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo prazo constante no caput do art. 15 da Portaria DP nº 6694/2015 do DETRAN-PE, a contar da data de 12 de fevereiro de 2021, Dario Oficial do Estado de Pernambuco, 05 de Agosto de 2021.

4.2. A **VSOFT INFORMÁTICA LTDA**, presta serviço a outros Departamentos de Trânsitos no Território Nacional, tais como DETRAN-CE, DETRAN-PB, entre outros.

4.3. É oportuno a decisão pela **VSOFT INFORMÁTICA LTDA** uma vez que a mesma detém exclusividade na prestação do serviço, tendo todos os Centros de Formação de Condutores do Estado de Pernambuco submeterem-se aos seus serviços para a realização de cursos e emissão de CNH no âmbito do estado de pernambuco.

### 5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Os benefícios diretos e indiretos advindos da realização do curso em questão são:

5.1.1 Aumento da capacidade de mobilidade dos ativos das OM subordinadas a 7º Região Militar;

5.1.2 Capacitação técnica de militares no âmbito da 7ª Região Militar, uma vez que se tem mais profissionais capacitados a conduzirem a frota diversificada da 7ª Região Militar;

5.1.3 Cumprir a demanda da força no tocante ao Projeto Soldado Cidadão, na preparação do cidadão para o mercado de trabalho; e

5.1.4 Aumento da operacionalidade da 7ª Região Militar resultante do alto índice de disponibilidade das viaturas militares.

1201  
18

## 6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

6.1 O serviço, objeto desta contratação é a prestação de cursos de capacitação para militares do Parque Regional de Manutenção/7 conforme tabela abaixo;

Curso	Período	Quant. h/aluno	Local	Serviços a serem realizados
Mudança de Categoria	Out a 31 Dez 2024	20 horas	Recife-PE	Suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores.

## 7. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, RECURSOS E PROGRAMA DE TRABALHO

7.1. O valor total dos serviços, objeto da contratação é **R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais)**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

UG: 160200

PI: A1DTDEFOUTR

UGR: 110407

PTRES: 168594

Fonte: 0100000000

ND: 339039

## 8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. A razoabilidade do valor da contratação é decorrente de inexigibilidade de licitação aferido por comparação de valores praticados pela VSOFTE INFORMÁTICA LTDA junto a outros entes públicos.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em nome do(a) *VSOFTE INFORMÁTICA LTDA*, inscrito(a) no CNPJ sob o número *03.776.595/0001-60*, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

## 10. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. O responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, objeto deste instrumento, será o Subtenente **ROBSON MATEUS**, Adjunto ao Centro de Formação de Condutores (CFCond) do Parque Regional de Manutenção/7.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
- 11.2. Fornecer material tecnológico e assessoramento técnico profissional (aparelhos celulares, App, além de acompanhamento técnico necessário ao desenvolvimento do curso de mudança de categoria).
- 11.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;

121

- 11.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

Recife/PE, 29 de setembro de 2023.

Elaborado por:



**ROBSON MATEUS - Sub Ten**  
Adjunto do Centro de Formação de Condutores Pq R Mnt/7

### **DESPACHO FUNDAMENTADO DO OD.**

Assim, ao lado dos inúmeros dados esclarecedores para a contratação do serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores e a exclusividade quanto da prestação dos serviços descritos pela empresa VSOFTE INFORMÁTICA, e a devida comprovação da inexibilidade de licitar, como Diretor deste Parque Regional de Manutenção/7 sou favorável a este Projeto Básico, onde atende as condições previstas na legislação em vigor.



**MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7



1221

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE – 7ª RM**  
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7**  
**(Pq R MB/7ª RM/1947)**  
**PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**  
(Processo Administrativo nº 64621.007179/2023-04)

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de serviços de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores deste Parque Regional de Manutenção/7, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL
1	Suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores.	Hora/ Aula	480	R\$ 3,60	R\$ 1.728,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023/2024, conforme detalhamento a seguir:

**UG: 160200**

**PI: A1DTDEFOUTR**

**UGR: 110407**

**PTRES: 168594**

Fonte: 0100000000

ND: 339039

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos entre outros requisitos, que se encontram no Estudo Técnico Preliminar.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em outubro de 2023 a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. O sistema de monitoramento de aulas, conta com 3 principais funcionalidades:

5.1.2.1. **Verificação 1:1:** verifica se a pessoa é a mesma que foi cadastrada através de sua informação biométrica em menos de 1 segundo;

5.1.2.2. **Inteligência artificial:** identificação de possíveis fraudes a partir da análise de dados e imagens;

5.1.2.3. **Integração através de API:** integração a sistemas ou bases de dados externas através de API.

5.1.3. Mas não é só isso, pois durante toda a execução da aula, as capturas das imagens passam por um processo de Internet of Things (IoT) que contempla:

5.1.3.1. Autenticação da identidade do candidato;

5.1.3.2. Autenticação da identidade do instrutor;

5.1.3.3. Monitoramento por Inteligência Artificial (IA);

5.1.3.4. Monitoramento humano.

124

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. dezessete de agosto 784, Casa Forte, Recife-PE.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário das aulas será definido no início de cada turma.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar Suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Será contratado 480 horas para monitoramento de aulas, sendo utilizado 20 horas aulas por aluno.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento para aferição da qualidade da prestação do serviço informado pelo fiscal do contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b)

, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 131A

### **Cessão de crédito**

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. [REDACTED]

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O [REDACTED] será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));*
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

135A  
8

- 8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do [REDACTED], caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua [REDACTED] (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da [REDACTED] deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da [REDACTED] deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

### Qualificação Técnica

- 8.37. Declaração de que o [REDACTED] tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da [REDACTED];
- 8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do [REDACTED] acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.38.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.39.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.39.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39.4. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei 14.133 de 01 abril 2021.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais).

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) UG: 160200
- II) PI: A1DTDEFOUTR
- III) UGR: 110407
- IV) PTRES: 168594
- V) Fonte: 0100000000
- VI) ND: 339039

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife/PE, 02 de Outubro de 2023.

**ROBSON MATEUS - Sub Ten**  
Adjunto do Centro de Formação de Condutores Pq R Mnt/7



137A

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE - 7ª RM**  
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7**  
**(Pq R MB/7ª RM/1947)**  
**PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**Processo nº** 64621.007179/2023-04

**Assunto:** Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores.

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção/7.

## 1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1 Trata a presente Inexigibilidade de licitação para o serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores, através da VSOFT – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 03.776.595/0001-60, sediada a Av. Expedicionários, 346, Expedicionários, João Pessoa – PB, CEP: 58.040-745, com amparo no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021.

1.2 Contratação de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores, tendo por finalidade a adequação do curso de formação de condutores as normas determinadas pelo DETRAN - PE, visando a habilitação para direção de veículos, para profissionais das diversas Organizações Militares que compõem à 7ª Região Militar.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Com relação ao primeiro requisito do Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021, abaixo transcrito.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como empresa ou representante comercial exclusivo, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

- Da Singularidade do Serviço:

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, observa-se que o mesmo destina-se à disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação

Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, observa-se que o mesmo destina-se à disponibilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação elaborados por instrutores de trânsito em aulas práticas de direção veicular realizada no centro de formação de condutores.

Uma das funções precípuas deste Parque de Manutenção é a formação de condutores de veículos para as diversas Organizações Militares que compõem a 7ª Região Militar.

Portaria DP nº 6694/2015, do DETRAN - PE, em seu Art.1º Tornar obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.

Sendo o curso de formação de condutores baseado no que está apontado no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e que requer um plexo de atividades coordenadas pelo Detran - PE, faz-se necessário que o centro de formação esteja apto e credenciado. Atualmente a empresa VSOFTE Informática LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60, é a única empresa que presta o referido serviço ao DETRAN - PE.

Nesta senda, o objetivo do curso de formação de condutores só será completo caso seja feita a transmissão em vídeo e certificação das aulas praticas de condução de veículos para o processo de formação de condutores.

Salienta-se, com base em notas fiscais apresentadas pela empresa é notório que o valor está adequado ao mercado e a prestação de serviços em outros órgãos

Portanto, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que os pontos levantados anteriormente, que o tornam único e exclusivo. Há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

### 3. VALOR DA INEXIGIBILIDADE

O valor global para a prestação do serviço é de **R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais)**, de acordo com a proposta em anexo.

FONTE	ND	PTRES	UGR	PI	NOTA CREDITO	UG EMITENTE	GESTÃO FAVORECIDA
1000000000	339039	168594	110407	A1DTDEFOUT R	2023NC015336	160539	00001

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Portaria DP nº 6694/2015, do DETRAN - PE, em seu Art.1º Tornar obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.

Sendo o curso de formação de condutores baseado no que está apontado no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e que requer um plexo de atividades coordenadas pelo Detran - PE, faz-se necessário que o centro de formação esteja apto e credenciado. Atualmente a empresa VSOFTE Informática LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60, é a única empresa que presta o referido serviço ao DETRAN - PE..

## 5. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE

Face ao exposto, reconheço a inexigibilidade de licitação para o SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE AULAS PRÁTICAS PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, fundamentada no Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021.

Recife/PE, 29 de setembro de 2023.



MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel  
Diretor do Parque Regional de Manutenção/7



1401  
48

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.776.595/0001-60 DUNS®: 912548575  
Razão Social: VSOFTECNOLOGIA PARTICIPACOES S.A.  
Nome Fantasia: VSOFTEINFORMATICA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/06/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/10/2023  
FGTS Validade: 07/10/2023  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/11/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 10/07/2023 (\*)  
Receita Municipal Validade: 11/07/2023 (\*)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2023 (\*)

Emitido em: 29/09/2023 09:01

CPF.

Nome: ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1411  
A

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/09/2023 09:06:42

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPACOES S.A.**  
CNPJ: **03.776.595/0001-60**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

A



1421

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000005876271-42

Data de Emissão: 29/09/2023

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 03.776.595/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

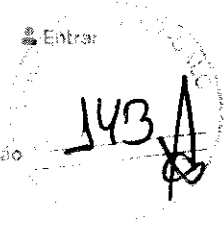
Esta certidão é válida até **27/12/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**



## Ato de Contratação Direta nº 00008/2023

Acessar Contratação



Última atualização 29/09/2023

**Local:** Recife/PE **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato de Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 29/09/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 00394452000103-1-010592/2023 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores deste Parque Regional de Manutenção/7.

**Informação complementar:**

Conforme Art. 74 Inciso I da Lei 14.133 devido a empresa ser a única credenciada para a realização do serviço.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 1.728,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 1.728,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Monitoramento Informação mídia eletrônica	480	R\$ 3,60	R\$ 1.728,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação, contratação e execução dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos autorizados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma contratação direta legal, homologado pelos indicados à compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.compras.gov.br>

0800 976 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Portal Nacional de Contratações Públicas  
PNCP

Data e hora da consulta: 02/10/2023 15:40

Usuário: \*\*\*.659.444-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
160200	PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
09.614.209/0001-10	AV. 17 DE AGOSTO 784 - CASA FORTE	52060-590
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RECIFE	PE	(81) 3267-1900 (PABX)

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	NE	461

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	168594	1000000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
29/09/2023	Global	64621007179202304	0,0000	1.728,00

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
03.776.595/0001-60	VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPACOES S.A.	58040-745
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
EXPEDICIONARIOS 346 SALA 202 TORRE	PB	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
JOAO PESSOA	PB	

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
167	INEXIGIBILIDADE	74	-		-
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>	
Lei 14.133/2021	74	-		-	

**Descrição**

NOTA DE CRÉDITO 2023NC015336 COTER DE 04SET23 - PARTE REQ. 220/23 ALMOX DE 20SET23 - INEXIGIBILIDADE 08/2023 UASG 160200. AQS DE SV DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE AULAS PRÁTICAS PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

**Local da Entrega**

AV. 17 DE AGOSTO, 784, CASA FORTE RECIFE - PE CEP 52.060-590

**Informação Complementar**

16020007000082023 - UASG Minuta: 160200

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 02/10/2023 15:40  
Usuário: \*\*\*.659.444-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

**Natureza de Despesa** **Total da Lista**  
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 1.728,00

**Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores.	1.728,00

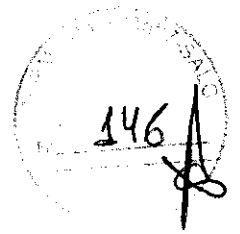
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/09/2023	Inclusão	480,00000	3,6000	1.728,00

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**  
MARCEL PASSOS ZYLBERBERG  
\*\*\*.025.446-\*\*  
02/10/2023 15:27:37

**Responsável pela Nota de Empenho**  
ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
\*\*\*.169.494-\*\*  
02/10/2023 15:14:46

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/10/2023 15:27:37	Alteração



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB - 7ª RM/ 1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**MINUTA  
CONTRATO Nº 11/2023 – Pq R Mnt/7**

**REFERÊNCIA:** (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021.

**CONTRATANTE:** PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7

**CONTRATADO:** VSOFT – TECNOLOGIA

**OBJETO:** Aquisição de serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores deste Parque Regional de Manutenção/7.

**VALOR:** R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais).

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 09.614.209/0001-10, com sede na Av 17 de Agosto, 784, Bairro de Casa Forte, Município RECIFE, PERNAMBUCO, neste ato representada por **MARCEL PASSOS ZYLBERBERG**, brasileiro, casado, Diretor do Parque Regional de Manutenção/7, portador do RG n.º 042.006.924-7 MD/EB, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VSOFT – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Av. Expedicionários, 346, Expedicionários, João Pessoa – PB, CEP: 58.040-745, inscrita no CNPJ sob n.º 03.776.595/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Pedro Alves Junior, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 2180331SPP PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, que no final assina doravante designados **CONTRATADOS**, resolvem celebrar sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o presente instrumento, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação para o Centro de Formação de Condutores aos funcionários da **CONTRATANTE**, listados no item 1.2 abaixo, visando a especialização profissional.



1.2 Funcionário(s) beneficiado(s):

Nr	Nomes	RG	CPF	ENDEREÇO	ESTADO CIVIL
1					
2					
3					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global deste contrato é da ordem de R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais). Conforme o término de cada curso, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, será pago através de **ORDEM BANCÁRIA**, referente a parcela no valor de cada curso.

2.2 Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária específica da Diretoria de Material  
**Empenho Número: 2023NEXXXXX**

**Processo: 64621.007179/2023-04**

**Projeto/Atividade:** Serviço de suporte técnico de software de gestão e monitoramento de aulas práticas para o centro de formação de condutores deste Parque Regional de Manutenção/7.

**Natureza da Despesa:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação para o Centro de Formação de Condutores.

2.3 Cada parte suportará os encargos tributários, administrativos e previdenciários, que a lei lhe confere, em cada esfera de governo (Federal, Estadual/Distrital e Municipal), incluindo as retenções e descontos que os **CONTRATADOS** estão obrigados em relação ao objeto deste contrato.

2.4 A mora quanto no pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas no *caput* desta cláusula contrato implicará no acréscimo de correção monetária, juros moratórios de 0,033% ao dia, computados até a data do efetivo pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em débito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

3.1 Os **CONTRATADOS** comprometem-se ao fornecimento de serviço adequado, contínuo, enquanto viger o presente contrato e, uma vez atendidas as exigências legais, fornecer certificado aos beneficiários pela conclusão do curso que ministrará sob a tutela do presente instrumento.

3.2 Os **CONTRATADOS** respeitarão rigorosamente a legislação vigente no que se refere aos direitos do consumidor, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

3.3 Considerando que o(s) beneficiário(s) firmará (ão) Contrato de prestação de Serviço de anotação, transmissão e recepção de relatórios de avaliação para o Centro de Formação de Condutores, contendo previsão expressa quanto ao valor da hora/aula não haverá em nenhuma espécie o modo de parcelamento pelos **CONTRATADOS**, estes se comprometem a realizar a adequação financeira nos sistemas internos, bem como respeitar a dedução relativa à quaisquer encargos relativos ao serviço custeada pela **CONTRATANTE**, ou caso de eventual cobrança do saldo remanescente.

148

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A **CONTRATANTE** informará imediatamente aos **CONTRATADOS** qualquer mudança no seu vínculo com os beneficiários, obrigando-se pelo pagamento das parcelas até o mês em que este se desligar do seu quadro de funcionários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

- 5.1 Todos os encargos trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes da execução deste instrumento, sejam estes presentes ou futuros, correrão por conta dos **CONTRATADOS**.
- 5.2 As partes expressamente excluem a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista, tributária decorrente do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência ficará adstrita até o término dos serviços e pagamento das parcelas já realizadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- 7.1.1 Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as Partes, reduzidas a termo;
- 7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 As Partes assinam o presente **CONTRATO**, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste **CONTRATO**.

8.2 Qualquer alteração no presente **CONTRATO**, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

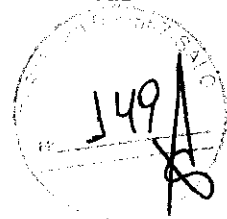
#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito.

Recife-PE, 07 de dezembro de 2023.



*Marcel Passos Zylberberg*  
MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - Ten Cel  
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção / 7

*Pedro Alves Junior*  
PEDRO ALVES JUNIOR  
VSOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

**Testemunhas:**

150



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Número da Unidade Protocolizadora: 64621

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023, procedemos o encerramento do processo nº 64621.007179/2023-04, que tem como última folha a de nº 150 (cento e cinquenta) para constar, eu, ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR – 1º TEN / Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, subscrevo e assino.

**ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR – 1º TEN**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos